

PREGÃO ELETRÔNICO

90029/2025

CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal
(UASG 170133)

OBJETO

Registro de preços para Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, Bauru, Campinas, Franca, Jundiaí, Limeira, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba e DIREP, bem como para as agências da Receita Federal do Brasil em Assis, Avaré, Barretos, Barueri, Botucatu, Jaú, Marília (ARF e DMA), Mogi Guaçu, Ourinhos, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São Joaquim da Barra e Tietê.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 7.223.190,94

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 02/12/2025 às 09h30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. <i>DO ORÇAMENTO ESTIMADO</i>	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	12
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
10. DO TERMO DE CONTRATO	16
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	16
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
13. DOS RECURSOS.....	17
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21



Ministério da Fazenda
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025
(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

Torna-se público que a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, por meio da Divisão de Programação e Logística – Dipol, com sede na Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, Bauru, Campinas, Franca, Jundiaí, Limeira, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba e DIREP, bem como para as agências da Receita Federal do Brasil em Assis, Avaré, Barretos, Barueri, Botucatu, Jaú, Marília (ARF e DMA), Mogi Guaçu, Ourinhos, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São Joaquim da Barra e Tietê, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3 sociedades cooperativas;

3.7.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação,



de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. Deverá ser entregue, quando da aceitação da proposta, **Declaração de Ausência de Nepotismo**, conforme modelo do **Anexo VII** ao Edital, em conjunto com os demais documentos, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 e inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021.

5.5. Deverá ser entregue, em conjunto com o contrato, **Termo de Confidencialidade para a Prestação de serviços**, conforme modelo do **Anexo VIII** ao Edital, em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 6º da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024.



5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário mensal do item;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto solicitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.4 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



7.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.19.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.19.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.21.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023;

7.21.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2 empresas brasileiras;

7.22.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.24.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



7.24.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexistentes ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- 8.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 8.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 8.10.3 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.12.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 8.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 8.12.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 8.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.



8.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.



9.9.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo e-mail pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.9.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo VI).

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

9.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico pregoes.dipol.srrf08.sp@rfb.gov.br.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.1.1. A infração descrita acima somente se caracterizará quando o licitante não enviar os documentos solicitados pelo pregoeiro e não se manifestar a respeito deles.

14.1.1.2. Não estará sujeito à infração o licitante que enviar sua documentação quando solicitado mas que não tiver sua proposta aceita ou sua empresa habilitada pelo fato dos documentos não terem sido determinados como suficientes pelo pregoeiro.

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;



14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo email pregoes.dipol.srrf08.sp@rbf.gov.br

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras e www.gov.br/receitafederal

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice A do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.1.2 Apêndice B do Anexo I – Relação de Equipamentos

16.11.1.3 Apêndice C do Anexo I – Plano de Manutenção Mínimo

16.11.1.4 Apêndice D do Anexo I – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado - IMR

16.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.3 Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços;



- 16.11.4 Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços (Proposta)
- 16.11.5 Anexo V – Declaração de Localização de Escritório
- 16.11.6 Anexo VI – Declaração de Vistoria ou Declaração de Ciência das Condições do Edital
- 16.11.7 Anexo VII - Declaração de Ausência de Nepotismo
- 16.11.8 Anexo VIII - Termo de Confidencialidade para a Prestação de serviços

(assinado digitalmente)

RENATO TEIXEIRA ARTEN

Chefe da Divisão de Programação e Logística

DIPOL/SRRF08



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para as Delegacias da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, Bauru, Campinas, Franca, Jundiaí, Limeira, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba e DIREP, bem como para as agências da Receita Federal do Brasil em Assis, Avaré, Barretos, Barueri, Botucatu, Jaú, Marília (ARF e DMA), Mogi Guaçu, Ourinhos, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São Joaquim da Barra e Tietê, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Grupo 1	1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e limpeza de dutos, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru .	2771	Meses	24	R\$ 32.887,19	R\$ 789.292,64
	2	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Avaré .	2771	Meses	24	R\$ 4.960,66	R\$ 119.055,75
	3	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Botucatu .	2771	Meses	24	R\$ 6.346,66	R\$ 152.319,75
	4	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Jaú .	2771	Meses	24	R\$ 5.752,66	R\$ 138.063,75



	5	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Marília .	2771	Meses	24	R\$ 11.536,54	R\$ 276.876,95
	6	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para o Depósito de Mercadorias Aprendida (DMA) em Marília .	2771	Meses	24	R\$ 3.970,66	R\$ 95.295,75
	7	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ourinhos	2771	Meses	24	R\$ 5.158,66	R\$ 123.807,75

Grupo 2	8	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente .	2771	Meses	24	R\$ 12.313,51	R\$ 295.524,15
	9	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Assis .	2771	Meses	24	R\$ 6.713,17	R\$ 161.116,15
	10	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba .	2771	Meses	24	R\$ 13.386,81	R\$ 321.283,35

Grupo 3	11	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas .	2771	Meses	24	R\$ 16.346,03	R\$ 392.304,78
	12	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí .	2771	Meses	24	R\$ 13.376,03	R\$ 321.024,78



	13	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba .	2771	Meses	24	R\$ 15.001,92	R\$ 360.045,98
--	-----------	---	------	-------	----	---------------	----------------

Grupo 4	14	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba .	2771	Meses	24	R\$ 15.198,64	R\$ 364.767,45
	15	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Claro .	2771	Meses	24	R\$ 6.034,31	R\$ 144.823,45
	16	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Tietê .	2771	Meses	24	R\$ 5.440,31	R\$ 130.567,45
	17	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira .	2771	Meses	24	R\$ 14.802,64	R\$ 355.263,45
	18	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi Guaçu .	2771	Meses	24	R\$ 7.024,31	R\$ 168.583,45

Grupo 5	19	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e limpeza de dutos, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca .	2771	Meses	24	R\$ 17.808,41	R\$ 427.401,93
	20	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Barretos .	2771	Meses	24	R\$ 5.812,82	R\$ 139.507,73
	21	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em São Joaquim da Barra .	2771	Meses	24	R\$ 5.812,82	R\$ 139.507,73



	22	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto .	2771	Meses	24	R\$ 22.245,38	R\$ 533.889,13
--	-----------	---	------	-------	----	---------------	----------------

Grupo 6	23	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Divisão de Repressão da SRRF08 (DIREP) .	2771	Meses	24	R\$ 16.890,23	R\$ 405.365,61
	24	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água, para a Agência da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo .	2771	Meses	24	R\$ 13.509,78	R\$ 324.234,81
	25	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco .	2771	Meses	24	R\$ 15.306,23	R\$ 367.349,61
	26	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Barueri .	2771	Meses	24	R\$ 7.329,90	R\$ 175.917,61

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviço comum de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que esta Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de pessoal específico para execução dos serviços em questão, razão pela qual se faz imperiosa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços visando a execução das atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma ininterrupta e contínua, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade, pelo bom funcionamento da unidade, bem como pelo bem estar dos servidores, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice A deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme detalhamento a seguir:



- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000049/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 269;
- IV) Classe/Grupo: 871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170133-162/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice A deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

4.1.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

4.1.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia e água;

4.1.1.3. Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas suas atividades, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coletiva seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;

4.1.1.4. Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e

4.1.1.5. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

4.1.2. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transrito:

4.1.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.1.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.1.2.6. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e



4.1.2.7. Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não se vislumbra a possibilidade ou necessidade de indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s), salvo quando citado expressamente, sendo permitida a utilização de produto similar, igualmente de qualidade.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica o conceito de vedação de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a necessidade de exigência da carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, para o caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor.

Subcontratação

4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

4.5.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste na prestação de manutenção preventiva e corretiva, com visitas mensais, assim como o serviço de instalação de aparelhos de ar-condicionado.

4.5.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.5.2.1. Análise de qualidade do ar;

4.5.2.2. Limpeza dos dutos;

4.5.2.3. Análise e tratamento da água; e

4.5.2.4. Serviços especializados de manutenção corretiva abrangendo o diagnóstico e reparo de falhas em sistemas complexos de ar-condicionado do tipo Central e/ou VRF.

4.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.7. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.10. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.



4.11. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.11.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.11.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.11.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.11.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.11.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.12. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.15. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.15.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.16. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.16.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.16.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.16.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.17. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.18. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



4.19. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.20. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.21. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.21.1 O emitente da garantia oferecida pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.21.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuênciam ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.22.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.22.2 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.24. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.25. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.27. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento para vistoria dos locais indicados no item 5.2 ,ser efetuado previamente pelo endereço eletrônico pregoes.dipol.srrf08.sp@rbf.gov.br.

4.28. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.29. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.30. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.31. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



Instalação de escritório

4.32. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima em até 200km (duzentos quilômetros) das seguintes unidades da Receita Federal do Brasil, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

- 4.32.1 Para o Grupo 1 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru;
- 4.32.2 Para o Grupo 2 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba;
- 4.32.3 Para o Grupo 3 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí;
- 4.32.4 Para o Grupo 4 – Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba
- 4.32.5 Para o Grupo 5 - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca
- 4.32.6 Para o Grupo 6 - Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho (DIREP).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da data da emissão da ordem de serviço ou a data nela estipulada, previamente acordada entre as partes

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A manutenção dos equipamentos, seja preventiva ou corretiva, resume-se a atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características de desempenho dos componentes do sistema de climatização, garantido as condições de boa qualidade do ar. Entre essas atividades, destacam-se a troca de correia, lubrificação, limpeza de serpentina, checagem do fluído refrigerante, conjunto ventilador, sistema de drenagem e ainda a verificação periódica das condições físicas dos filtros e sua substituição, quando necessária.

5.1.2.2. Considera-se **manutenção preventiva** a atividade executada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falhas e defeitos ou degradação do funcionamento de um item, conservando a vida útil dos equipamentos. Deve ser realizada por técnicos especializados, com o emprego técnico e ferramental apropriados, obedecendo ao Plano de Manutenção Mínimo ou PMOC, conforme o caso.

5.1.2.3. Como **manutenção corretiva** temos a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas e anomalias que paralisaram total ou parcialmente uma instalação ou equipamento. Destinada a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, sempre atinente aos manuais e normas técnicas específicas, a manutenção corretiva compreende ajustes, reparos e substituições de componentes. Deve ser realizada quando verificada a necessidade pela Contratada ou mediante solicitação da Administração.

5.1.2.4. **Instalação e Desinstalação:** Haverá previsão na proposta a ser ofertada de custos relativos aos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado. A estimativa para a quantidade de serviços de instalação e desinstalação, indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços, foi realizada de acordo com o histórico nos últimos anos em contratações similares. Portanto, o valor relativo ao item Custo Variável– Instalação e Desinstalação, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos da Administração Pública em relação a esse item

5.1.2.5. **Análise da qualidade do ar:** Será de responsabilidade da contratada, mediante subcontratação, a análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, de 22/08/1998 e RE/ANVISA nº 09, de 16/01/2003.



A análise será realizada somente quando verificada a sua necessidade pelos fiscais do contrato. Portanto, o valor relativo ao item Custo Variável– Análise da Qualidade do Ar, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos da Administração Pública em relação a esse item.

5.1.2.6. Limpeza dos Dutos: Será de responsabilidade da contratada a limpeza dos dutos das unidades listadas abaixo que será realizada somente quando necessário, podendo ser subcontratada. Portanto, o valor relativo ao item Custo Variável– Limpeza dos Dutos, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos da Administração Pública em relação a esse item.

- 5.1.2.6.1. DRF/Bauru (item 1),
- 5.1.2.6.2. ARF/Marília (item 5),
- 5.1.2.6.3. DRF/Sorocaba (item 13),
- 5.1.2.6.4. DRF/Franca (item 19);
- 5.1.2.6.5. DRF/Ribeirão Preto (item 22), e
- 5.1.2.6.6. ARF/São Bernardo do Campo (item 24)

5.1.2.7. Análise e Tratamento da Água: Será de responsabilidade da contratada a análise e tratamento da água das unidades listadas abaixo que será realizada somente quando necessário, podendo ser subcontratada. Portanto, o valor relativo ao item Custo Variável– Análise e Tratamento da Água, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos da Administração Pública em relação a esse item.

- 5.1.2.7.1. ARF/Marília (item 5),
- 5.1.2.7.2. DRF/Sorocaba (item 13)
- 5.1.2.7.3. DRF/Ribeirão Preto (item 22), e
- 5.1.2.7.4. ARF/São Bernardo do Campo (item 24)

5.1.2.8. Serviços Especializados. Será de responsabilidade da contratada, subcontratar, quando necessário e autorizado pelo fiscal do contrato, serviços especializados de manutenção corretiva, abrangendo o diagnóstico e reparo de falhas em sistemas complexos de ar-condicionado do tipo Central e/ou VRF nas unidades relacionadas abaixo. Portanto, o valor relativo ao item Custo Variável– Serviços especializado, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos da Administração Pública em relação a esse item.

- 5.1.2.8.1. DRF/Bauru (item 1),
- 5.1.2.8.2. ARF/Marília (item 5),
- 5.1.2.8.3. DRF/Araçatuba (item 10)
- 5.1.2.8.4. DRF/Sorocaba (item 13),
- 5.1.2.8.5. DRF/Ribeirão Preto (item 22), e
- 5.1.2.8.6. ARF/São Bernardo do Campo (item 24).

5.1.2.9. PMOC: O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) é um plano exigido pela Portaria 3.523/1998/GM/MS, regulado pela Resolução nº 09/2003 da ANVISA, e que passou a ser obrigatório para todos os edifícios de uso público por força da Lei nº 13.589/2018, devendo, portanto, ser observado quando da contratação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado.

- 5.1.2.9.1. Constam do PMOC todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, além de procedimentos e rotinas de manutenção, com obrigatoriedade prevista



para edifícios de uso público cuja capacidade térmica do sistema de climatização, quando somada seja superior a 5TR (60.000 BTU/h), independentemente da tipologia dos aparelhos de ar-condicionado instalados.

5.1.2.9.2. Esse Plano de Manutenção deverá ser elaborado e apresentado em até 30 (trinta) dias do início dos serviços, juntamente a ART/TRT recolhida, para fins de liberação de pagamento e balizará os serviços a serem executados durante a vigência contratual.

5.1.2.9.3. Em caso de instalação de equipamentos e sistemas, que alterem substancialmente o PMOC elaborado inicialmente, a Contratada deverá realizar sua necessária atualização, sem previsão de pagamento adicional.

5.1.2.9.4. Entre outros, o PMOC deverá conter documentos como fichas cadastrais dos equipamentos, rotinas e histórico de manutenção e limpeza, laudos de análise da qualidade do ar e da água (no caso de sistemas de refrigeração por água gelada, se realizados) e ART/TRT dos profissionais que elaboraram e executam o PMOC, devendo a Administração Pública fornecer as informações básicas para a sua composição, como a descrição do sistema de ar-condicionado, a quantidade e característica (marca, modelo, potência) dos equipamentos instalados por ambiente, a área e a população dos ambientes servidos pelo ar climatizado.

5.1.2.9.5. O Plano de Manutenção Mínimo, Apêndice C do Termo de Referência, que estabelece as verificações e tarefas mínimas de manutenção a serem contempladas e adequadas ao PMOC, dentro de uma rotina, frequência e periodicidade estabelecidas pelo responsável técnico, será adotado pela Contratada até que seja elaborado o PMOC obrigatório da unidade. Para as unidades não obrigadas ao uso do PMOC, será adotado durante o período contratual o Plano de Manutenção aqui previsto.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Unidades da RFB	Endereço
DRF/Bauru	Rua Olga Gozales de Oliveira, 2-35 - Jd. Estoril V - Bauru/SP
ARF/Avaré	Rua Pernambuco, 1817 - Braz - Avaré/SP
ARF/Botucatu	Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 782 - Centro - Botucatu/SP
ARF/Jaú	Rua Rui Barbosa, 157 - Chácara Braz Miraglia- Jaú/SP
ARF/ Marília	Avenida Sampaio Vidal, 789 - Centro - Marília/SP
DMA/ Marília	Rua Assas Haddad, 733 - Pq. Das Indústrias - Marília/SP
ARF/Ourinhos	Rua Arlindo Luz, 244 - Centro - Ourinhos/SP
DRF/Pres. Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319 – Vila Formosa - Presidente Prudente/SP
ARF/Assis	Rua Angelo Beroncine, 270 - Centro - Assis/SP
DRF/Araçatuba	Rua Miguel Caputti, 60 - Vila Santa Maria - Araçatuba/SP
DRF/Campinas	Av. Pref. Faria Lima, 235 – Parque Itália – Campinas/SP
DRF/Jundiaí	Avenida Dr. Cavalcanti, 241 - Centro - Jundiaí/SP
DRF/Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP
DRF/Limeira	Rua Pedro Zaccaria nº 444, Jardim Santa Luiza, Limeira - SP
ARF/ Mogi Guaçu	Rua Doutor Sílvio de Camargo nº 31 Jardim Carmem Lídia II – Mogi Guaçu/SP
DRF/Piracicaba	Avenida Independência, 3601 – Vila Independência - Piracicaba/SP
ARF/Rio Claro	Av. Quarenta, 456 - Vila Operaria - Rio Claro/ SP
ARF/Tietê	R. Joaquim Tobias do Amaral Germano, 95, Vila Santo André - Tietê/ SP
DRF/Franca	Av Hugo Betarelo, nº 4100 - Esplanada Primo Meneghetti - Franca/ SP



ARF/Barretos	Rua 12, nº 991, Primavera - Barretos/SP
ARF/ São Joaquim da Barra	Rua XV de Novembro, nº 866, Centro - São Joaquim da Barra/SP
DRF/Ribeirão Preto	Rua Jacira, nº 55, Jardim Macedo - Ribeirão Preto/ SP
DIREP/SP	Rua Florêncio de Abreu, 770 - Luz - São Paulo/SP
ARF/São Bernardo do Campo	Rua Marechal Deodoro, 480, Centro - São Bernardo do Campo/SP
DRF/Osasco	Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP
ARF/ Barueri	Rua Alameda Araguaia, 762, Alphaville Industrial - Barueri/SP

Rotinas a serem cumpridas

5.3. Além das rotinas descritas no item 5.1.2 acima, a contratada deverá observar as rotinas mínimas de manutenção, elencadas no Apêndice C do Termo de Referência, e ainda:

- 5.3.1 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- 5.3.2 Promover a manutenção corretiva dos equipamentos, quando necessário ou mediante solicitação da Administração, com prazo de atendimento de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.3.3 Atender às situações de emergência, tanto da Delegacia, quanto de qualquer Agência, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas do momento do chamado. As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens.
- 5.3.4 Executar os serviços em conformidade com as normas pertinentes da ABNT em vigor.
- 5.3.5 Efetuar aos primeiros 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva, o levantamento completo das atuais condições dos sistemas, detalhando as irregularidades, identificando os defeitos e relacionando as peças e serviços a serem executados para restabelecer o perfeito funcionamento das instalações;
- 5.3.6 Observar as recomendações sobre rotinas de manutenção preventiva, especificadas neste documento, até a efetiva elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC adequado, de acordo com a Portaria No 3.523/GM do Ministério da Saúde e Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018;
- 5.3.7 Efetuar o controle da qualidade do ar interior nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e RE/ANVISA nº 9 de 16/01/2003;
- 5.3.8 Efetuar medidas de correção da qualidade do ar interior de acordo com a RE/ANVISA nº 9 de 16/01/2003.
- 5.3.9 Registrar as leituras de operação, medições e testes periódicos em planilhas próprias de acompanhamento, devidamente assinadas pelo responsável técnico;
- 5.3.10 Apresentar relatório mensal sobre ocorrências, serviços executados, condições de funcionamento dos equipamentos, planilhas de acompanhamento e laudos de análises;
- 5.3.11 Instalar e desinstalar quaisquer equipamentos, especialmente aparelhos splits, de acordo com os valores previstos na planilha de custos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:



5.5. A substituição ou conserto de todos os componentes indispensáveis ao uso normal do equipamento correrá por conta da Contratada, a qual deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de aquisição das peças, se ocorrer, comprovando a originalidade das mesmas e assegurando sua garantia de acordo com a legislação que rege a matéria (Lei nº 8.078/90).

5.6. A Contratante não disponibilizará equipamentos, ferramentais, materiais de consumo, veículos, equipamentos de segurança, peças, insumos ou bens necessários à execução do contrato que advir dessa licitação.

5.7. Materiais de consumo: são aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

5.8. Equipamentos: São considerados equipamentos para efeito deste contrato os EPI's, equipamentos de comunicação, máquinas, ferramentas, produtos, aparelhos de medições, softwares e móveis indispensáveis à execução dos serviços, podendo estes ser de alocação definitiva ou temporária;

5.9. A contratada deverá manter os equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito sempre que necessário.

5.10. A contratada deverá garantir que os equipamentos e ferramentas sejam novos e de boa qualidade, ou seja, de primeira linha.

5.11. Peças não caracterizadas como sendo materiais de consumo: Deverão ser fornecidas peças e materiais para a manutenção preventiva e corretiva. Todas as peças a serem empregadas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, devendo atender aos padrões especificados e às normas da ABNT. Serão pagas sob demanda pelos preços consignados na parte variável da planilha da Proposta (Anexo IV do Edital), ficando sujeitas à prévia autorização do fiscal do contrato.

5.12. As estimativas para a quantidade e tipos de peças a serem fornecidas, indicadas na planilha da Proposta (Anexo IV do Edital), foram realizadas de acordo com o histórico de manutenções e trocas mais comuns efetuadas nos últimos anos em contratações similares. Portanto, o valor relativo ao item Custo Variável– Fornecimento de Peças, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos da Administração Pública em relação a esse item.

5.13. Em caso de necessidade de aquisição de peças ou serviços não previstos inicialmente no contrato e não listados na Planilha da Proposta (Anexo IV do Edital), a empresa contratada deverá seguir o procedimento abaixo:

5.13.1 A aquisição será efetuada pela Contratada, de acordo com o disposto no Acórdão 1.238/2016 – TCU Plenário, levando-se em conta o percentual de desconto ofertado na proposta e utilizando-se dos seguintes critérios:

a) Mediante pesquisa de preços do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, “sem desoneração” - Unidade da Federação: SP, da data limite para apresentação da proposta, com posterior aplicação do desconto ofertado na proposta;

b) Por meio de utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas;

c) Por meio de utilização de sistema específico instituído para o setor.



5.13.2 Em caso de inviabilidade de definição dos custos conforme letras “a”, “b” e “c”, mediante pesquisa de preços com, no mínimo, 3 (três) orçamentos, a ser realizada, preferencialmente, com empresas situadas no município da Unidade beneficiada;

5.13.3 Excepcionalmente, na inviabilidade da pesquisa de preços definida no subitem 5.13.1. a fiscalização do Contrato poderá, a seu critério, justificadamente, autorizar a compra com pesquisa de menos de 3 (três) fornecedores.

5.13.4 As peças não listadas na parte variável da planilha de custos serão pagas por meio de FAC (Formulário de Autorização de Compra).

5.13.5 A aquisição de peças e materiais sob demanda somente poderá ser feita após aprovação do fiscal técnico do contrato que autorizará a compra adotando o critério do menor preço;

5.13.6 O fiscal técnico do contrato poderá sempre confrontar os orçamentos apresentados com orçamentos feitos pela Administração.

5.13.7 Sobre o orçamento aceito pelo fiscal, incidirá o percentual de desconto e o BDI informados pelo fornecedor na Planilha da Proposta (Anexo IV do Edital).

5.13.8 O valor limite estipulado para aquisição de peças não listadas corresponde a um percentual incidente sobre a parte fixa estimada da contratação.

5.14. Ressalta-se que as peças trocadas deverão ter seu descarte adequado pela Contratada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.15. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.15.1 A contratada deve estar habilitada e registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

5.15.2 A contratada deverá possuir prestadores de serviço com curso de trabalho em altura conforme prevê a NR-35/2012 para a realização de trabalho em altura superior a 2 (dois) metros.

5.15.3 Os serviços serão contratados estabelecendo-se como unidade de medida o valor mensal.

5.15.4 Deverão ser contratados serviços continuados para a manutenção dos equipamentos listados no Apêndice B do Termo de Referência;

5.15.5 Para cumprir as rotinas mínimas de manutenção, elencadas no Apêndice C do Termo de Referência, a Contratada deverá estar apta a disponibilizar tantos funcionários quantos necessários, com formação técnica adequada, para atuarem em número de horas suficientes para a boa prestação dos serviços, com formação técnica adequada, estabelecendo este Termo de Referência, como parâmetro, os seguintes profissionais, de acordo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

5.15.5.1. Mecânico de ar-condicionado e refrigeração ou denominação equivalente com a classificação 9112-05 do CBO;

5.15.5.2. Engenheiro mecânico (ou Técnico Industrial), devidamente reconhecidos pelo CREA ou CFT e responsável pelo recolhimento da ART/TRT dos serviços.

5.15.6 São obrigações do Mecânico de ar-condicionado e refrigeração aquelas previstas nos atos regulamentares de sua atividade profissional, e em especial:

5.15.6.1. *manter, conservar, reformar e consertar máquinas e aparelhos em geral, respondendo pelo bom funcionamento dos sistemas e equipamentos de ar-condicionado das Unidades, devendo, para tanto, interpretar e aplicar informações obtidas em desenhos técnicos, esquemas elétricos, projetos, tabelas, gráficos e procedimentos para instalação;*

5.15.6.2. *analisar projeto de instalação de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado;*

5.15.6.3. especificar materiais e acessórios dos circuitos de refrigeração;



- 5.15.6.4. especificar tipo, modelo e fonte de alimentação de equipamentos de refrigeração e ar-condicionado a serem instalados;
- 5.15.6.5. calcular carga térmica para equipamentos de refrigeração e ar-condicionado;
- 5.15.6.6. montar e desmontar totalmente ou parcialmente componentes do circuito de refrigeração;
- 5.15.6.7. instalar e testar circuitos elétricos;
- 5.15.6.8. soldar tubulações de cobre por processo oxiacetilênico;
- 5.15.6.9. estabelecer padrões controladores de temperatura e degelo (parametrizar);
- 5.15.6.10. ajustar componentes de controle e proteção do sistema de refrigeração;
- 5.15.6.11. aplicar vácuo em sistemas de refrigeração;
- 5.15.6.12. carregar sistemas de refrigeração com fluido refrigerante;
- 5.15.6.13. testar sistemas de refrigeração;
- 5.15.6.14. detectar e corrigir falhas elétricas e mecânicas;
- 5.15.6.15. efetuar leituras de grandezas elétricas, pressão, temperatura, velocidade e vazão de ar;
- 5.15.6.16. realizar ajustes de superaquecimento e sub-resfriamento;
- 5.15.6.17. aplicar procedimentos técnicos, normas técnicas, ambientais, de segurança, de saúde e higiene no trabalho e padrões de qualidade adequados aos processos de instalação dos equipamentos de refrigeração e ar-condicionado e atender prontamente a todas as solicitações relacionadas ao objeto da presente prestação de serviços.

5.15.7 São obrigações do Engenheiro mecânico (ou Técnico Industrial), devidamente reconhecidas pelo CREA ou CFT a supervisão dos serviços e sua responsabilidade técnica, mediante o recolhimento de ART/TRT.

Especificação da garantia do serviço

5.16. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.17. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que



conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.16. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Sege/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:



6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.19.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.19.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.19.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice D do Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:



- 7.4.1 Uso de EPI's;
- 7.4.2 Qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos empregados nos serviços;
- 7.4.3 Qualidade dos serviços prestados (prazos e qualidade)

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

- 7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/10/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação

8.2.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da



Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.11.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Regime de Execução

- 9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.
- 9.3. Para calcular seu preço o licitante deverá preencher uma planilha de custos, conforme modelo a ser disponibilizado no portal compras.gov.br, composta de:
- a) Uma parte fixa, referente ao custo para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos (incluindo material de consumo);
 - b) Uma parte fixa referente ao custo para elaboração do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle (pagamento único);
 - c) Uma parte variável, referente aos custos para instalação e desinstalação de equipamentos, pagos apenas nas ocorrências;
 - d) Uma parte variável, referente ao custo para emissão de laudo de análise da qualidade do ar, pagos apenas nas ocorrências;
 - e) Uma parte variável, referente ao custo para limpeza dos dutos (para unidades específicas), pagos apenas nas ocorrências;
 - f) Uma parte variável, referente ao custo para análise e tratamento da água (para unidades específicas), pagos apenas nas ocorrências;
 - g) Uma parte variável, referente ao custo para a subcontratação de serviços especializados (para unidades específicas), pagos apenas nas ocorrências; e
 - h) Uma parte variável, referente aos custos para fornecimento de peças listadas e não listadas, pagos apenas nas ocorrências.
- 9.4. Todos os valores dos itens constantes na planilha de custos são considerados máximos, cabendo ao licitante ofertar, sempre, valores iguais ou inferiores aos estimados;
- 9.5. Os valores variáveis somente serão pagos quando da efetiva necessidade de aquisição, sendo as listadas, pelos valores licitados e as não listadas de acordo com a sistemática prevista no item 5.13. deste Termo de Referência;
- 9.6. Para a composição dos custos ofertados deverão ser somados os valores totais (24 meses) calculados nos subitens “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”;
- 9.7. O valor mensal a ser lançado no compras.gov.br é o valor total (24 meses) dividido pelos 24 meses da exigência inicial do contrato.
- 9.8. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:
- 9.8.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital (Anexo IV).

Exigências de habilitação

- 9.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.10. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



9.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.19. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.20. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.23. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira



9.26. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.27. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.28. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.29. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.**

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou na entidade profissional CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), em plena validade;

9.34.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional



9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.35.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.35.1.1. Comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação de serviços continuados de manutenção de ar-condicionado.

9.35.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.35.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.35.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.35.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.36. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório em até 200 km (duzentos quilômetros) das unidades elencadas no item 4.32 deste Termo de Referência, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.39.1 Engenheiro(a) Mecânico(a) ou Técnico(a) Industrial com habilitação em Mecânica: serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização ou ar-condicionado.

9.39.2 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



9.39.3 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.40. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 7.223.190,94 (sete milhões, duzentos e vinte e três mil, cento e noventa reais e noventa e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 170133;
- II) Fonte de recursos: 1032000000 ou 3032000000;
- III) Programa de trabalho: 171552;
- IV) Elemento de despesa: 339039-16; e
- V) Plano interno: OUTRCUSTEIO.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística - DIPOL**

**APÊNDICE A DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 13032.656240/2025-02

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A justificativa da necessidade da contratação foi subsidiada pela área requisitante deste Órgão.

O Estudo Técnico Preliminar tem por seu objetivo identificar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).

O serviço de manutenção dos equipamentos de ar-condicionado é indispensável à preservação do patrimônio público e à segurança dos usuários. A preocupação com a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto e a produtividade no trabalho são objeto de legislação do Ministério da Saúde (Portaria nº 3.523, de 28/08/1998) e Norma ABNT 17037:2023, além de ser objeto da Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018.

O uso diário desses sistemas provoca um acentuado desgaste dos componentes mecânicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica, com o intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado central tem o objetivo de preservar as características de funcionamento ótimo desses sistemas, assegurando assim a continuidade da execução das atividades finalísticas da Administração.

Ainda, visa-se proporcionar um ambiente com conforto térmico adequado para desenvolvimento das atividades nas referidas Unidades, principalmente atendimento aos contribuintes, tendo em vista as elevadas temperaturas, assim como propiciar um ambiente com condições climáticas satisfatórias a uma série de equipamentos eletrônicos, como computadores, estabilizadores e no-breaks, que necessitam de ambientes com temperatura controlada para um

adequado funcionamento, podendo seu superaquecimento levar a danos irreversíveis e descontinuidade dos serviços.

A execução indireta dos serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado é possibilitada pelo §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018, que explicita que “Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado”.

Já a Portaria n.º 443, de 27 de dezembro de 2018, editada pelo então Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é ainda mais enfática, ao elencar, no inciso XV do art. 1º, a "manutenção de prédios e instalações" como uma das atividades que devem ser preferencialmente terceirizadas.

Ressalta-se que as vedações contidas no art. 3º do Decreto nº 9.507/2018 não se aplicam à presente contratação.

O presente estudo foi desenvolvido de acordo com a IN SEGES/MPDG Nº 58/2022, para analisar a viabilidade de contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar-condicionado das Delegacias da Receita Federal do Brasil em Araçatuba, Bauru, Campinas, Franca, Jundiaí, Limeira, Osasco, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Sorocaba e DIREP, bem como para as agências da Receita Federal do Brasil em Assis, Avaré, Barretos, Barueri, Botucatu, Jaú, Marília (ARF e DMA), Mogi Guaçu, Ourinhos, Rio Claro, São Bernardo do Campo, São Joaquim da Barra e Tietê, com fornecimento de peças e materiais para execução dos serviços, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, limpeza de dutos, análise e tratamento da água e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e controle (PMOC) para as citadas Unidades.

A tabela 1, abaixo, especifica os endereços dos locais (unidades da RFB) para os quais se pretende a contratação dos serviços objeto deste Estudo:

Tabela 1

Unidades da RFB	Endereço
DRF/Bauru	Rua Olga Gozales de Oliveira, 2-35 - Jd. Estoril V - Bauru/SP
ARF/Avaré	Rua Pernambuco, 1817 - Braz - Avaré/SP
ARF/Botucatu	Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 782 - Centro - Botucatu/SP
ARF/Jaú	Rua Rui Barbosa, 157 - Chácara Braz Miraglia- Jaú/SP
ARF/ Marília	Avenida Sampaio Vidal, 789 - Centro - Marília/SP
DMA/ Marília	Rua Assas Haddad, 733 - Pq. Das Indústrias - Marília/SP
ARF/Ourinhos	Rua Arlindo Luz, 244 - Centro - Ourinhos/SP
DRF/Pres. Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319 – Vila Formosa - Presidente Prudente/SP
ARF/Assis	Rua Angelo Beroncine, 270 - Centro - Assis/SP
DRF/Araçatuba	Rua Miguel Caputti, 60 - Vila Santa Maria - Araçatuba/SP
DRF/Campinas	Av. Pref. Faria Lima, 235 – Parque Itália – Campinas/SP
DRF/Jundiaí	Avenida Dr. Cavalcanti, 241 - Centro - Jundiaí/SP
DRF/Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP
DRF/Limeira	Rua Pedro Zaccaria nº 444, Jardim Santa Luiza, Limeira - SP
ARF/ Mogi Guaçu	Rua Doutor Sílvio de Camargo nº 31 Jardim Carmem Lídia II – Mogi Guaçu/SP

DRF/Piracicaba	Avenida Independência, 3601 – Vila Independência - Piracicaba/SP
ARF/Rio Claro	Av. Quarenta, 456 - Vila Operaria - Rio Claro/ SP
ARF/Tietê	R. Joaquim Tobias do Amaral Germano, 95, Vila Santo André - Tietê/ SP
DRF/Franca	Av Hugo Betarelo, nº 4100 - Esplanada Primo Meneghetti - Franca/ SP
ARF/Barretos	Rua 12, nº 991, Primavera - Barretos/SP
ARF/ São Joaquim da Barra	Rua XV de Novembro, nº 866, Centro - São Joaquim da Barra/SP
DRF/Ribeirão Preto	Rua Jacira, nº 55, Jardim Macedo - Ribeirão Preto/ SP
DIREP/SP	Rua Florêncio de Abreu, 770 - Luz - São Paulo/SP
ARF/São Bernardo do Campo	Rua Marechal Deodoro, 480, Centro - São Bernardo do Campo/SP
DRF/Osasco	Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP
ARF/ Barueri	Rua Alameda Araguaia, 762, Alphaville Industrial - Barueri/SP

3 – ÁREA REQUISITANTE

AREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Divisão de Programação e Logística da SRRF08	Renato Teixeira Arten

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Pretende-se contratar prestação de serviços continuados de manutenção de ar-condicionado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para manutenção dos sistemas e aparelhos dos edifícios elencados na tabela 1 acima, conforme rotinas/plano de manutenção mínimo dos serviços a serem detalhados no Termo de Referência.

O serviço tem natureza continuada, pois atende à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Ademais, os serviços técnicos são considerados comuns de engenharia, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no ato convocatório, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, atendendo ao artigo 14 da IN SEGES /MPDG nº 05/2017. Desta feita, devem os serviços ser licitados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.

Assim descrevemos os seguintes requisitos:

Até a elaboração do PMOC, de caráter obrigatório, os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção Mínimo disponibilizado pela Administração na licitação, além de outros parâmetros a serem definidos no Termo de Referência, nos endereços indicados na tabela 1 anteriormente apresentada.

A duração inicial do contrato de prestação de serviço será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Não haverá necessidade de equipe residente.

Na primeira prorrogação contratual, a Contratante efetuará a redução dos custos fixos e variáveis não renováveis, já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação (PMOC - Plano de Manutenção, Operação e controle).

Não será permitida a subcontratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, restringindo-se tal possibilidade às análises de qualidade do ar, limpeza dos dutos, análise e tratamento da água e serviços especializados de manutenção de sistemas complexos.

Não será admitida a participação no pregão de pessoa física, em razão das exigências mínimas de qualificação econômico-financeira e da necessidade de possuir a Contratada estrutura administrativa mínima, equipamentos e corpo técnico para execução do objeto e cumprimentos das obrigações.

A exigência da instalação de escritório em até 200km das unidades especificadas no item 4.32 do Termo de Referência, assegura que a empresa contratada esteja, de fato, próxima ao local da prestação dos serviços, com estrutura administrativa mínima, que garanta a celeridade da tomada de decisões e no atendimento das demandas relacionada à execução do contrato.

Os serviços a serem executados e os materiais empregados na execução deverão obedecer às seguintes normas:

- Portaria nº 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- Lei 13.589 de 04/01/2018, que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes: NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI; NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; NR-12 Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção; NR-23: Proteção Contra Incêndios; NR-35 Trabalho em Altura.
- Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;
- Norma ABNT NBR 13971 de 2014 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;
- Norma ABNT NBR 16401 de 2008 que trata de Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários
- Norma ABNT NBR 17037 de 2023 - Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

A expertise administrativa indica a necessidade de que exista manutenção preventiva e corretiva de nossos sistemas de ar-condicionado. Os serviços devem ser prestados continuamente, não havendo a necessidade de mantermos uma equipe residente, dada a ociosidade verificada em momentos de baixa demanda.

Na busca por soluções de mercado que atendam aos requisitos específicos do objeto, verificou-se que a contratação de empresa especializada na manutenção de sistemas de climatização é a solução mais adequada, por assegurar maior eficiência e melhores resultados à Administração Pública.

No mercado, há dois principais tipos de soluções, no caso de manutenções preventiva e corretiva de sistema de climatização:

- a) Aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos: este tipo de aquisição engloba, juntamente com a mão de obra contratada, as peças e os materiais inerentes à execução dos serviços. Essa solução tem demonstrado excelente adequação a utilização do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), com base na qualidade/quantidade dos serviços prestados;
- b) Aquisição dos serviços sem a inclusão de materiais: nesta modalidade, para aquisição das peças e componentes dos equipamentos, seria necessário realizar uma segunda licitação exclusivamente para este item, o que poderia gerar riscos como atrasos na entrega, falta de produtos e ferramentas. Além da necessidade de mais recursos humanos no serviço público para gerir o contrato.

Logo, optamos pela solução que engloba aquisição dos serviços com fornecimento de peças e materiais inclusos, pois reduz a dedicação de força de trabalho exclusiva para controle de peças e componentes, conferindo à contratada o ônus deste controle e mesmo assim mostrando-se a opção mais econômica à instituição. Essa solução inclui a elaboração de um plano de manutenção que estabeleça, de forma clara, a relação dos serviços a serem executados, bem como sua periodicidade, abrangendo ações preventivas programadas e corretivas, estas últimas realizadas sob demanda.

Sendo assim, optamos por buscar preços de mercado para o serviço pretendido, adotando em planilha de custos um valor fixo mensal para cobrir as manutenções preventiva e corretivas, um custo único para elaboração do PMOC, e custos variáveis para a elaboração de laudo de qualidade do ar, limpeza dos dutos e análise e tratamento da água. Também foi previsto como custos variáveis a subcontratação de serviços especializados e fornecimento de peças, pagas sob demanda, incluídas na planilha de custos aquelas que rotineiramente apresentam mais defeitos e, por isso, mais sujeitas a trocas. As demais peças, não listadas, serão pagas por meio de realização de FAC (Formulário de Autorização de Compra). Em tempo, arrolamos também como custos variáveis as atividades de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split ou janela, serviços tidos como de ocorrência esporádica, de difícil previsão e raros, mas de demanda possível.

A inclusão de peças como custo variável, e não como um custo fixo mensal ao lado dos serviços de manutenção, privilegia uma maior dinâmica contratual, pois afasta a necessidade de realização de eventuais aquisições diretas por dispensa de licitação, e a economicidade na contratação, evitando-se propostas superestimadas no certame e o pagamento pela administração de valores sem contraprestação determinada.

Assim, a decisão adotada foi promover uma licitação com 6 (seis) grupos, divididos de acordo com a localidade de cada delegacia, com peculiaridades próprias para cada uma das unidades, conforme justificado no item 9 deste Estudo.

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Basicamente, a solução na contratação virá com a execução das atividades abaixo descritas.

A manutenção dos equipamentos, seja preventiva ou corretiva, resume-se a atividades de natureza técnica ou administrativa destinadas a preservar as características de desempenho dos

componentes do sistema de climatização, garantido as condições de boa qualidade do ar. Entre essas atividades, destacam-se a troca de correia, lubrificação, limpeza de serpentina, checagem do fluído refrigerante, conjunto ventilador, sistema de drenagem e ainda a verificação periódica das condições físicas dos filtros e sua substituição, quando necessária.

Manutenção preventiva. Considera-se manutenção preventiva a atividade executada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falhas e defeitos ou degradação do funcionamento de um item, conservando a vida útil dos equipamentos. Deve ser realizada por técnicos especializados, com o emprego técnico e ferramental apropriados, obedecendo ao Plano de Manutenção ou PMOC.

Manutenção Corretiva. Como manutenção corretiva temos a atividade que visa à reparação ou restauração de falhas e anomalias que paralisaram total ou parcialmente uma instalação ou equipamento. Destinada a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, sempre atinente aos manuais e normas técnicas específicas, a manutenção corretiva compreende ajustes, reparos e substituições de componentes. Deve ser realizada quando verificada a necessidade pela Contratada ou mediante solicitação da Administração.

Peças e materiais de consumo. Deverão ser fornecidas peças e materiais para a manutenção preventiva e corretiva. Todas as peças a serem empregadas deverão ser novas, originais e de primeiro uso, não podendo ser recondicionadas ou reaproveitadas, devendo atender aos padrões especificados e às normas da ABNT. Serão pagas sob demanda pelos preços consignados na parte variável da planilha de custos, ficando sujeitas à prévia autorização do fiscal do contrato. As peças não listadas na parte variável da planilha de custos serão pagas por meio de FAC (Formulário de Autorização de Compra), mediante a apresentação de pelo menos 3 (três) orçamentos, a serem realizados em empresas situadas no município da Unidade beneficiada, ficando sujeitas à mesma autorização prévia do fiscal. As estimativas para a quantidade e tipos de peças a serem fornecidas, indicadas na Planilha de Custos e Formação de Preços, foram realizadas de acordo com o histórico de manutenções e trocas mais comuns efetuadas nos últimos anos em contratações similares. Portanto, o valor relativo ao item Custo Variável Anual – Fornecimento de Peças, consignado na proposta vencedora, representará um limite para balizar os gastos anuais da Administração Pública em relação a esse item. Ressalta-se que as peças trocadas deverão ter seu descarte adequado pela Contratada. Os materiais de consumo usados para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada e estar inclusos no valor da manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a administração.

Entre os materiais de consumo, elencamos:

- a. gases e materiais específicos para limpeza interna do sistema frigorífero, em caso de substituição de elementos (compressor) ou inspeção para reparo de vazamento;
- b. detergente, álcool, materiais e produtos de limpeza em geral (desincrustantes e desengordurantes);
- c. pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
- d. parafusos, porcas, arruelas, travas, cupilhas, prisioneiros, abraçadeiras metálicas, flanges e rebites (originais do equipamento);
- e. abraçadeiras de nylon;
- f. materiais de pintura (tintas, solventes, zarcão, pincéis, rolinho, água raz etc.);

- g. lixas, escovas de aço e nylon;
- h. graxa, vaselina e óleo lubrificante;
- i. fita isolante, silicone, massa e espuma de vedação;
- j. materiais contra corrosão e para proteção antiferruginosa;
- k. Neutrol e Underseal;
- l. serviços e materiais para solda (varetas de solda, equipamento etc.), corte e adaptação de tubulações de gás refrigerante, limpeza química ou mecânica de serpentinhas e ventiladores, entre outros que se fizerem necessários;
- m. óleo lubrificante de compressores dos sistemas de climatização e refrigeração (reposição e/ou substituição completa), conforme descrito pelo fabricante (especificação técnica e periodicidade).

Instalação e Desinstalação. Haverá previsão na proposta a ser ofertada de custos relativos aos serviços de instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado. A estimativa para a quantidade de serviços de instalação e desinstalação, indicada na Planilha de Custos e Formação de Preços, foi realizada de acordo com o histórico nos últimos anos em contratações similares.

Análise da qualidade do ar. Será de responsabilidade da contratada, mediante subcontratação, a análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados artificialmente, de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, de 22/08/1998 e RE/ANVISA nº 09, de 16/01/2003. A análise será realizada somente quando verificada a sua necessidade pelos fiscais do contrato

Limpeza dos Dutos: Será de responsabilidade da contratada a limpeza dos dutos das unidades listadas no Termo de Referência, que será realizada somente quando necessário, podendo ser subcontratada.

Análise e Tratamento da Água: Será de responsabilidade da contratada a análise e tratamento da água das unidades listadas no Termo de Referência que será realizada somente quando necessário, podendo ser subcontratada.

Serviços Especializados. Será de responsabilidade da contratada, subcontratar, quando necessário e autorizado pelo fiscal do contrato, serviços especializados de manutenção corretiva, abrangendo o diagnóstico e reparo de falhas em sistemas complexos de ar-condicionado do tipo Central e/ou VRF nas unidades relacionadas no Termo de Referência.

PMOC. O Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) é um plano exigido pela Portaria 3.523/1998/GM/MS, regulado pela Resolução nº 09/2003 da ANVISA, e que passou a ser obrigatório para todos os edifícios de uso público por força da Lei nº 13.589/2018, devendo, portanto, ser observado quando da contratação de serviços de manutenção de sistemas de ar-condicionado. Constam do PMOC todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, além de procedimentos e rotinas de manutenção, com obrigatoriedade prevista para edifícios de uso público cuja capacidade térmica do sistema de climatização, quando somada, seja superior a 5TR (60.000 BTU/h), independentemente da tipologia dos aparelhos de ar-condicionado instalados. Esse Plano de Manutenção deverá ser elaborado e apresentado em até 30 (trinta) dias do início dos serviços, juntamente com a ART recolhida, para fins de liberação de pagamento e balizará os serviços a serem executados durante a vigência contratual.

Em caso de instalação de equipamentos e sistemas, que alterem substancialmente o PMOC elaborado inicialmente, a Contratada deverá realizar sua necessária atualização, sem previsão de pagamento adicional.

Entre outros, o PMOC deverá conter documentos como fichas cadastrais dos equipamentos, rotinas e histórico de manutenção e limpeza, laudos de análise da qualidade do ar e da água (no caso de sistemas de refrigeração por água gelada, se realizados) e ART/TRT dos profissionais que elaboraram e executam o PMOC, devendo a Administração Pública fornecer as informações básicas para a sua composição, como a descrição do sistema de ar-condicionado, a quantidade e característica (marca, modelo, potência) dos equipamentos instalados por ambiente, a área e a população dos ambientes servidos pelo ar climatizado.

O Plano de Manutenção Mínimo inicialmente previsto neste certame, que estabelece as verificações e tarefas mínimas de manutenção a serem contempladas e adequadas ao PMOC, dentro de uma rotina estabelecida pelo responsável técnico, será adotado pela Contratada até que seja elaborado o PMOC obrigatório da unidade. Para as unidades não obrigadas ao uso do PMOC, será adotado durante o período contratual o Plano de Manutenção aqui previsto.

Será utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, que tem por objetivo avaliar constantemente a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada. A medição da qualidade dos serviços prestados será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado. As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a Contratada das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

A Contratante poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a Contratada.

7 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para a estimativa da contratação pretendida utilizou-se o histórico das demandas das Delegacias e Agências da circunscrição, bem como os planos de manutenção existentes, atualizados, considerados tecnicamente adequados para a garantia de um bom funcionamento dos sistemas de ar-condicionado, até que eventual PMOC seja elaborado para a unidade.

Concluímos não haver a necessidade de uma equipe residente.

O quantum reservado para aquisição de peças encontra-se no patamar histórico das contratações anteriores.

8 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Embora os serviços impliquem em atividades técnicas da área de engenharias, a elaboração de seu preço de referência foi uma exceção à sistemática de preços prevista para a determinação do custo global de obras e serviços de engenharia, como dispõem o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para orçamentos de obras e serviços de engenharia no âmbito federal, e o novo diploma de licitações, Lei nº 14.133/2021, sobretudo em seu artigo 23.

Quanto ao decreto, a definição de seu art. 3º de que os critérios para a elaboração de

orçamentos deverão ser balizados pela composição de custos unitários, menores ou iguais à mediana dos contidos em sistemas oficiais referenciais de custos, como o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, dificulta sobremaneira a estimativa de preços dos serviços aqui pretendidos, enumerados em seus pormenores em planos de manutenção de atividades periódicas.

Assim, ainda que as atividades se enquadrem como serviços de engenharia, embora comuns, realizamos a estimativa do valor da contratação com base em pesquisa de mercado, conforme permissão do art. 6º do Decreto nº 7.983/2013, e em consonância com os ditames do caput do artigo 23 da Lei das Licitações, que afirma que “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos...”, fazendo uso dos incisos II e III de seu §2º.

Dessa forma, a pesquisa de preços foi feita com base no previsto no art. 5º da IN 65/2021, conforme demonstrado no documento “Análise Descritiva da Pesquisa de Preços”.

Optou-se por dividir o valor referencial em partes:

- Custo Fixo, relativo aos valores dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão dos materiais de consumo descritos no item 6 deste estudo;
- Custo Fixo Único, preço médio consignado para a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle para as unidades (PMOC) para cada uma das unidades que compõem o item da licitação;
- Custo Variável para Análise da Qualidade do Ar, Limpeza de Dutos e Análise e Tratamento da Água;
- Custo Variável– Instalação e Desinstalação, valores de mão de obra para uma instalação e uma desinstalação, no ano, de equipamentos do tipo SPLIT; e
- Custo Variável– Subcontratação de Serviços Especializados e Fornecimento de Peças.

Portanto, os valores relativos aos itens de Custo Variável consignados na proposta vencedora, representarão um limite para balizar os gastos da Administração Pública em relação a esses itens e somente serão efetivamente pagos, a depender de sua utilização/necessidade, a ser aferida no transcorrer do contrato, mês a mês, na forma a ser detalhada no Termo de Referência.

Por fim, aferimos o valor estimado da contratação conforme quadro abaixo:

Tabela 2

Grupo 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e limpeza de dutos, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Bauru.	2771	Meses	24	R\$ 32.887,19	R\$ 789.292,64

	2	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Avaré .	2771	Meses	24	R\$ 4.960,66	R\$ 119.055,75
	3	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Botucatu .	2771	Meses	24	R\$ 6.346,66	R\$ 152.319,75
	4	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Jaú .	2771	Meses	24	R\$ 5.752,66	R\$ 138.063,75
	5	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Marília .	2771	Meses	24	R\$ 11.536,54	R\$ 276.876,95
	6	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para o Depósito de Mercadorias Apreendida (DMA) em Marília .	2771	Meses	24	R\$ 3.970,66	R\$ 95.295,75
	7	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ourinhos	2771	Meses	24	R\$ 5.158,66	R\$ 123.807,75
Grupo 2	8	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Presidente Prudente .	2771	Meses	24	R\$ 12.313,51	R\$ 295.524,15
	9	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Assis .	2771	Meses	24	R\$ 6.713,17	R\$ 161.116,15
	10	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba .	2771	Meses	24	R\$ 13.386,81	R\$ 321.283,35

	11	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas .	2771	Meses	24	R\$ 16.346,03	R\$ 392.304,78
Grupo 3	12	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiaí .	2771	Meses	24	R\$ 13.376,03	R\$ 321.024,78
	13	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba .	2771	Meses	24	R\$ 15.001,92	R\$ 360.045,98
	14	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Piracicaba .	2771	Meses	24	R\$ 15.198,64	R\$ 364.767,45
	15	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Rio Claro .	2771	Meses	24	R\$ 6.034,31	R\$ 144.823,45
Grupo 4	16	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Tietê .	2771	Meses	24	R\$ 5.440,31	R\$ 130.567,45
	17	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Limeira .	2771	Meses	24	R\$ 14.802,64	R\$ 355.263,45
	18	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Mogi Guaçu .	2771	Meses	24	R\$ 7.024,31	R\$ 168.583,45
Grupo 5	19	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) e limpeza de dutos, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Franca .	2771	Meses	24	R\$ 17.808,41	R\$ 427.401,93

	20	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Barretos .	2771	Meses	24	R\$ 5.812,82	R\$ 139.507,73
	21	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em São Joaquim da Barra .	2771	Meses	24	R\$ 5.812,82	R\$ 139.507,73
	22	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Ribeirão Preto .	2771	Meses	24	R\$ 22.245,38	R\$ 533.889,13
Grupo 6	23	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Divisão de Repressão da SRRF08 (DIREP) .	2771	Meses	24	R\$ 16.890,23	R\$ 405.365,61
	24	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar, elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), limpeza de dutos e análise e tratamento da água, para a Agência da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo .	2771	Meses	24	R\$ 13.509,78	R\$ 324.234,81
	25	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco .	2771	Meses	24	R\$ 15.306,23	R\$ 367.349,61
	26	Serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), para a Agência da Receita Federal do Brasil em Barueri .	2771	Meses	24	R\$ 7.329,90	R\$ 175.917,61
VALOR TOTAL						R\$ 300.966,28	R\$ 7.223.190,94

9 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A justificativa em tela visa atender recomendação do Tribunal de Contas da União que orienta a realização de licitação por itens sempre que econômica e tecnicamente viável, em consonância com os preceitos inseridos na Súmula 247 da referida Corte;

Preservando-se a recomendação e atendendo-se o previsto no artigo 18, VII, c/c artigo 47, II da Lei nº 14.133/2021, optou-se por parcelar o objeto, dividindo-se em 6 grupos distintos, de

acordo com a localidade de cada Delegacia e Agência e suas peculiaridades próprias, conforme detalhado na tabela 2 do item 8, buscando-se a ampliação da competição e evitando-se a concentração do mercado.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

No caso em tela, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os serviços em comento serão contratados de forma independente

11 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Objetivos de Gestão e Suporte), na medida em que a ação viabiliza recursos e otimiza sua gestão, aplicação e alocação, a fim de suprir necessidades de infraestrutura e colaborar para o implemento de prioridades institucionais.

Alinha-se também ao Mapa Estratégico e Cadeia de Valores da Receita Federal do Brasil, que estabelecem a necessidade de garantir a funcionalidade, segurança, adequação, conservação e eficiência da instituição em benefício da sociedade e respeito ao cidadão.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração busca na atual contratação um melhor aproveitamento dos recursos humanos, fixando seus servidores na realização de atividades típicas do órgão, melhorando seus resultados e elevando o padrão de satisfação do interesse público através do cumprimento dos princípios constitucionais da Eficiência e Economicidade.

O objetivo primordial da contratação é preservar as características de desempenho dos componentes do sistema de refrigeração da unidade e garantir as condições de boa qualidade do ar para os que frequentam o imóvel.

Assim, com a presente contratação, esperamos os seguintes resultados:

- Otimização da força de trabalho da unidade;
- Alcançar alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, tanto nas atividades-meio, quanto nas precípuas do órgão;
- Atender aos preceitos legais vigentes;
- Realizar uma contratação que venha a mitigar as chances de inadimplemento por parte da prestadora, ou que possa gerar desgaste ou custos para a instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, tendo como norte os princípios da Eficiência e Sustentabilidade.

Por fim, ainda que restrita, encontramos na contratação pretendida a prática de sustentabilidade, que pode ser encontrada na destinação dos resíduos de maneira adequada à melhoria do meio ambiente.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Tecnicamente não haverá necessidade de ajustes internos nos ambientes do órgão, pois trata-se de serviço especializado que demanda profissionais capacitados em manutenção. No entanto, para que a contratação atenda às necessidades da unidade, o Serviço de Programação e Logística desta Superintendência nomeará servidores para acompanhar a fiscalização do contrato, os quais possuem larga experiência nos trâmites das contratações anteriores. Ademais, também

com base nesta experiência, foi elaborado e juntado a este processo o Mapa de Riscos que prevê a probabilidade e o impacto caso não se materialize a contratação.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços possuem critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos resíduos (eletrônicos, solventes, óleos), bem como a previsão da adequada execução a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável. Para tanto, deverão ser incluídos como obrigação da contratada, no termo de referência e edital, sem prejuízo das demais normas incidentes sobre o tema, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto:

I. Adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia e água;
- Adequado acondicionamento dos resíduos gerados pelas suas atividades, separando o lixo seco do lixo orgânico, além da adequada destinação desses resíduos de acordo com a programação da coletiva seletiva determinada pelas Prefeituras Municipais onde serão prestados os serviços;
- Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; e
- Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

II. Além das boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição exigidas acima, a contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, publicada no DOU de 20/01/2010, abaixo transcrita:

- Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

- Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, se usadas, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008; e
- Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade:

O presente planejamento está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto e atende adequadamente às demandas de negócio formuladas.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação na forma pretendida.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

16 – RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Os membros que compõem a equipe de planejamento foram designados na Portaria DIPOL/SRRF08 nº 1.124, de 31 de julho de 2025, publicada no Boletim de Serviço – Ano XII – nº 145 – Brasília, 4 de agosto de 2025, fls. 40.



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

**Apêndice B do Anexo I
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 nº 90029/2025
(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)**

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/BAURU E AGÊNCIAS

1) SPLIT:

DRF/Bauru

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Guarita 01	Gree	Split	7.000
2	Guarita 02	Gree	Split	7.000
3	Oficina manutenção	Gree	Split	9.000
4	Sala func. limpeza	Gree	Split	9.000
5	Sala manutenção	Gree	Split	9.000
6	Copa 4º andar	Gree	Split	9.000
7	Sala da fala 4º andar	Gree	Split	18.000
8	Servidor Satec 3º andar	Gree	Split	18.000
9	Sala nobreak	Elgin	Split	30.000

ARF/Avaré

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Triagem	Gree	Split	12.000
2	Triagem	Gree	Split	12.000
3	Sala do Servidor	Gree	Split	12.000
4	Sala do Servidor	Gree	Split	12.000
5	Sala de Reunião	Springer	Split	12.000
6	Sala do Servidor	Springer	Split	12.000
7	Sala de Espera	Carrier	Split	24.000
8	Cozinha	Carrier	Split	24.000

ARF/Botucatu

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Arquivo P.S.	LG Dual Inverter	Hi wall / Cassete	12.000
2	Rack P.S.	LG Dual Inverter	Hi wall / Cassete	12.000
3	Rack P.S.	LG Dual Inverter	Hi wall / Cassete	12.000
4	Retaguarda P.S.	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	31.000
5	Retaguarda P.S.	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	24.000
6	Sala chefia P.S.	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	18.000
7	Sala reunião P.S.	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	18.000
8	Atendimento	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	18.000
9	Atendimento	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	18.000
10	Atendimento	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	18.000



11	Atendimento	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	18.000
12	Recepção/triagem	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	31.000
13	Recepção/triagem	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	31.000
14	Recepção/triagem	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	18.000
15	Recepção/triagem	LG Smart Inverter	Hi wall / Cassete	24.000

ARF/Jau

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Sala de Reunião	Tempstar	Hi wall / Piso teto	12.000
2	Sala Chefia	Gree	Hi wall / Piso teto	12.000
3	Rack	Gree	Hi wall / Piso teto	12.000
4	Rack	Gree	Hi wall / Piso teto	12.000
5	Recepção	Gree	Hi wall / Piso teto	12.000
6	Sala de Espera	Gree	Hi wall / Piso teto	12.000
7	Depósito	Fujitsu	Hi wall / Piso teto	24.000
8	Sala dos Fiscais	Fujitsu	Hi wall / Piso teto	24.000
9	Atendimento	Springer	Hi wall / Piso teto	30.000
10	Recepção	Tempstar	Hi wall / Piso teto	30.000
11	Atendimento	Tempstar	Hi wall / Piso teto	30.000
12	Atendimento	Tempstar	Hi wall / Piso teto	30.000

ARF/Marília

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Andar 1	Komeco	Sem referência	12.000
2	Andar 1	Komeco	Sem referência	12.000
3	Andar 4 - Serpro	Carrier (janela)	Sem referência	30.000
4	Andar 4 – Serpro	Carrier (janela)	Sem referência	30.000
5	Andar 4 – Serpro	Eletrolux	Sem referência	18.000
6	Andar 4 – Serpro	Consul	Sem referência	30.000
7	Andar 4 – Serpro	Carrier (janela)	Sem referência	60.000
8	Andar 5 – Bibliot.	Carrier (Split)	Sem referência	30.000
9	Andar 5 – Bibliot.	Carrier (Split)	Sem referência	30.000
10	Andar 5 - Auditório	Carrier (Split)	Sem referência	30.000
11	Andar 5 - Auditório	Carrier (Split)	Sem referência	30.000
12	Andar 5 - Auditório	Elgin	Sem referência	60.000
13	Andar 5 - Auditório	Elgin	Sem referência	60.000
14	Andar 9	Carrier (janela)	Sem referência	30.000
15	Andar 9	Carrier (janela)	Sem referência	30.000
16	Andar 9	Carrier (janela)	Sem referência	30.000
17	Andar 10	Komeco	Sem referência	12.000
18	Andar 10	Eletrolux	Sem referência	18.000
19	Andar 10	Consul	Sem referência	21.000
20	Andar 10	LG	Sem referência	30.000

ARF/Marília - DMA

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Guarita	Gree	Sem referência	12.000



2	Servidor	Gree	Sem referência	12.000
3	Sala Chefia	Gree	Sem referência	12.000

ARF/Ourinhos

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Servidor	Gree	Sem referência	12.000
2	Servidor	Gree	Sem referência	12.000
3	Atendimento – 1º andar	Carrier	Sem referência	60.000
4	Atendimento – 1º andar	Carrier	Sem referência	60.000
5	Arquivo/Escada – 1º andar	York	Sem referência	60.000
6	Vídeo Conferência – 2º andar	Fujitsu	Sem referência	26.000
7	Sala de Reunião – 2º andar	Carrier	Sem referência	60.000
8	Mezanino/Fiscal – 2º andar	Springer	Sem referência	30.000
9	Mezanino/Fiscal – 2º andar	Springer	Sem referência	30.000

2) VRF BAURU:

DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
Evaporadora Tipo Cassete de 1,0 HP	HITACHI	7
Evaporadora Tipo Cassete de 1,5 HP	HITACHI	14
Evaporadora Tipo Cassete de 2,0 HP	HITACHI	20
Evaporadora Tipo Cassete de 2,5 HP	HITACHI	43
Evaporadora Tipo Cassete de 3,0 HP	HITACHI	46
Evaporadora Tipo Cassete de 4,0 HP	HITACHI	15
Evaporadora Tipo Cassete de 5,0 HP	HITACHI	18
Total de Evaporadoras Cassetes:		163

DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
Evaporadora Dutada 2,5 HP	HITACHI	1
Evaporadora Dutada 3,0 HP	HITACHI	1
Evaporadora Dutada 4,0 HP	HITACHI	1
Evaporadora Dutada 5,0 HP	HITACHI	9
Evaporadora Dutada 8,0 HP	HITACHI	8
Evaporadora Dutada 10,0 HP	HITACHI	4
Total de Evaporadoras Dutadas:		24

DESCRÍÇÃO	MARCA	QUANTIDADE
Condensadora 12,0 HP	HITACHI	15
Condensadora 10,0 HP	HITACHI	17



Condensadora 12,0 HP	HITACHI	14
Condensadora 8,0 HP	HITACHI	1
Condensadora 10,0 HP	HITACHI	1
Condensadora 8,0 HP H5B	HITACHI	5
Total de Condensadoras:		53

3) AR-CONDICIONADO CENTRAL – ARF/MARÍLIA

A Delegacia da Receita Federal em Marília, conta com equipamentos de ar-condicionado central, há compressores instalados no 1º, 3º e 4º andar, marcas Coldex Trane e Copeland, além de uma torre de resfriamento de água, marca Alpina. O 2º andar encontra-se desocupado e o sistema de ar-condicionado central desativado face à suspensão da obra de reforma em 2013.

LOCALIZAÇÃO	1º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	20 TVA – 2SH
COMPRESSORES	Nº 01 – Compressor Hermético marca Danfoss-Maneurop, Modelo MT125HU3DVE, Carga de óleo: 3,9 lts, 10TR, 220V, CMS 54 A Max, CT 35 A, Óleo mineral 160P, fabricação 2006
	Nº 02 – Compressor Semi-hermético, marca Copilametic, sem modelo descrito, 10TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 24 kg
VAZÃO	Evaporador: 228 m³/min Condensador: 228 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 165, 5/8"
POTÊNCIA	Condensador: 12,5kw/ 47 A / 1750 rpm Evaporador: 4cv /10,5 A / 1725rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Condensadores individuais, refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Compressor Danfoss-Maneurop substituído a 7 meses. Isolamento dos Dutos: Boas condições

LOCALIZAÇÃO	1º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	10 TVA – 2H
COMPRESSORES	Nº 01 – Compressor Hermético, marca Copeland, Modelo CRN 5, 5 TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
	Nº 02 – Compressor Hermético, marca Copeland, Modelo CRN 5, 5 TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 10 kg
VAZÃO	Evaporador: 114 m³/min Condensador: 114 lts/min
FILTRO SECADOR	Original, sem marca identificável, 1/2"
POTÊNCIA	Condensador: 7kw/ 26,5 A / 3500 rpm Evaporador: 2cv /5,9 A / 1700rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Condensadores individuais, refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Isolamento dos Dutos: Boas condições



LOCALIZAÇÃO	3º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	10 TVA – 2H
COMPRESSORES	Nº 01 – Compressor Hermético marca Danfoss-Maneurop, Modelo MT64HM3DVE, Carga de óleo: 1,8 lts, 6,5TR, 220V, CMS 29 A Max, CT 25 A, Óleo mineral 160P, fabricação 2006
	Nº 02 – Compressor Hermético, marca Copeland, sem modelo descrito, 5TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 10 kg
VAZÃO	Evaporador: 114 m³/min Condensador: 114 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 164, 5/8"
POTÊNCIA	Condensador: 2 x 7kw/ 26 A/ 3500 rpm Evaporador: 2cv /5,9 A / 1700rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Condensadores individuais, refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Compressor Danfoss-Maneurop substituído a 7 meses. Isolamento dos Dutos: Boas condições

LOCALIZAÇÃO	3º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	15 TVA – 2H
COMPRESSORES	Nº 01 – Compressor Hermético marca Danfoss-Maneurop, Modelo MT100HS3DVE, Carga de óleo: 3,9 lts, 7,5 TR, 220V, CMS 43 A Max, CT 32 A, Óleo mineral 160P, fabricação 2006
	Nº 02 – Compressor Hermético, marca Copeland, sem modelo descrito, 7,5TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 16 kg
VAZÃO	Evaporador: 170 m³/min Condensador: 170 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 165, 5/8"
POTÊNCIA	Condensador: 11,4kw/ 48 A/ 3550 rpm Evaporador: 3cv /8,6 A / 1710rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Condensadores individuais, refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Compressor nº parado Isolamento dos Dutos: Boas condições

LOCALIZAÇÃO	3º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	5 TVA – H
COMPRESSORES	Compressor Hermético, marca Copeland, sem modelo identificável, 5 TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 5 kg
VAZÃO	Evaporador: 57 m³/min Condensador: 57 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 084, 1/2"
POTÊNCIA	Condensador: 7kw/ 26,5 A/ 3500 rpm Evaporador: 1cv /3,9 A / 1750rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis.



	Isolamento dos Dutos: Boas condições
--	--------------------------------------

LOCALIZAÇÃO	3º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	5 TVA – H
COMPRESSORES	Compressor Hermético, marca Danfoss-Maneurop, Modelo MT64HM 3DVE, Carga de óleo: 1,8 lts, 5 TR, 220V, CMS 29A Max, CT 23 A, Óleo mineral 160P, fabricação 2006
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 5 kg
VAZÃO	Evaporador: 57 m³/min Condensador: 57 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 164, 1/2"
POTÊNCIA	Condensador: 7kw/ 26,5 A/ 3500 rpm Evaporador: 1cv /3,9 A / 1750rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Isolamento dos Dutos: Boas condições Compressor Danfoss-Maneurop substituído a 7 meses

LOCALIZAÇÃO	4º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	20 TVA – 2SH
COMPRESSORES	Nº 01 – Compressor Hermético marca Danfoss-Maneurop, Modelo MT125HU3DVE, Carga de óleo: 3,9 lts, 10TR, 220V, CMS 54 A Max, CT 35 A, Óleo mineral 160P, fabricação 2006
	Nº 02 – Compressor Hermético, marca Danfoss-Maneurop, modelo MT125HU3DVE, carga de óleo: 3,9 lts, 10TR, 220V, CMS 54 A Max, CT 35 A, Óleo mineral 160P, fabricação 2006
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 24 kg
VAZÃO	Evaporador: 228 m³/min Condensador: 228 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 305, 5/8"
POTÊNCIA	Condensador: 12,5kw/ 47 A/ 1750 rpm Evaporador: 4cv /10,5 A / 1725rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Condensadores individuais, refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Compressor Danfoss-Maneurop substituído a 7 meses. Isolamento dos Dutos: Boas condições

LOCALIZAÇÃO	4º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	10 TVA – 2SH
COMPRESSORES	Nº 01 – Compressor Hermético marca Danfoss-Maneurop, Modelo MT64HM3DVE, Carga de óleo: 1,8 lts, 6,5TR, 220V, CMS 29 A Max, CT 25 A, Óleo mineral 160P, fabricação 2006
	Nº 02 – Compressor Hermético, marca Copeland, sem modelo descrito, 5TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 10 kg
VAZÃO	Evaporador: 114 m³/min Condensador: 114 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 164, 5/8"
POTÊNCIA	Condensador: 2 x 7kw/ 26 A/ 3500 rpm



	Evaporador: 2cv /5,9 A / 1700rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Condensadores individuais, refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Compressor Danfoss-Maneurop substituído a 7 meses. Isolamento dos Dutos: Boas condições

LOCALIZAÇÃO	4º Andar
MARCA	COLDEX TRANE
MODELO	5 TVA – H
COMPRESSORES	Compressor Hermético, marca Copeland, CRN5, 5 TR, 220V, ano de fabricação não-identificável
REFRIGERANTE	R 22, carga total: 5 kg
VAZÃO	Evaporador: 57 m³/min Condensador: 57 lts/min
FILTRO SECADOR	Danfoss, modelo DML 084, 1/2"
POTÊNCIA	Condensador: 7kw/ 26,5 A/ 3500 rpm Evaporador: 1cv /3,9 A / 1750rpm
PAINEL ELÉTRICO	Partida Manual, original, trifásico, separado do equipamento, fusíveis.
CONDENSADOR	Refrigerado a água
OBSERVAÇÕES	Painel: encontra-se em condições aceitáveis. Isolamento dos Dutos: Boas condições

4) TORRE DE RESFRIAMENTO – ARF/MARÍLIA:

MARCA: ALPINA

MODELO: NÃO-IDENTIFICÁVEL

Parâmetro	Valor	Unidades	Parâmetro	Valor	Unidades
Volume do Sistema	15,0	m3	Ciclos de Conc. Teórico	10,1	
Vazão de Recirculação	80,9	m3/h	Ciclos de Concentração	3,2	
Diferencial de Temperatura	8,0	oC	Limitação do Ciclo	Magnésio / Sílica/Cálcio	
Perdas Líquidas	0,5	m3/h	Operação	264	dias
Evaporação	1,1	m3/h	Temp. Máxima de Retorno	40,0	oC
Arraste	0,12	m3/h	Temp. Máxima de Película	60	oC
Blowdown	0,38	m3/h	Metalurgia	Aço Carbono	
Regime de Trabalho	10	horas/dia	Origem da água de reposição	Rua	

Dados Operacionais Sistema de Água de Resfriamento – Torre

A metragem linear dos dutos do ar-condicionado central é:

1º pavimento: 154,00 metros e altura dos dutos de 4,30 m

2º pavimento: 196,00 metros e altura dos dutos de 3,50 m (desocupado e desativado)

3º pavimento: 177,00 metros e altura dos dutos de 3,50 m

4º pavimento: 185,00 metros e altura dos dutos de 3,50 m



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/PRESIDENTE PRUDENTE E AGÊNCIAS

1) SPLIT:

DRF/Presidente Prudente

<u>Numeração</u>	<u>Local</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Capacidade (BTU)</u>
1	Ass. Comunicação	LG	SPLIT/ TSNC122TMA0	12.000
2	Espaço da Fala	Midea	SPLIT/ MSE12HR	12.000
3	Guarita	Midea	SPLIT/ MSE-12CR	12.000
4	Sl. Del. Adjunto	Agratto	SPLIT/ ACS18FR402	18.000
5	Sl. Delegado	Midea	SPLIT/ MSE18CR	18.000
6	Secretaria Gab.	Midea	SPLIT/ MSE18CR	18.000
7	ELL - Chefia	Midea	SPLIT/ MSE18CR	18.000
8	EGP	Hitachi	SPLIT/ RKP015B	18.000
9	Sl. Serv. de Rede	Midea	SPLIT/ 42MLCB24M5	24.000
10	Sl. Serv. de Rede	Midea	SPLIT/ MSE24CR	24.000
11	ELL	Midea	SPLIT/ MSE24CR	24.000
12	Sl. Convivência	Midea	SPLIT/ MSE24CR	24.000
13	Sl. Ativos Elétricos	Coolix	SPLIT/ CLP36HR	36.000
14	Sl. Ativos Elétricos	Coolix	SPLIT/ CLP36HR	36.000
15	Sl. Reuniões	Coolix	SPLIT/ CLP36HRV2	36.000
16	Cozinha Externa	Coolix	SPLIT/ CLP36HRV2	36.000
17	Rede-Serpro	Elgin	SPLIT/ PHFI-4800-2	48.000
18	SATEC	Hitachi	SPLIT/ RPC050G3P	60.000
19	Depósito SATEC	Hitachi	SPLIT/ RPC050G3P	60.000
20	ELL	Hitachi	SPLIT/ RPC050B3P	60.000
21	Recepção	Hitachi	SPLIT/ RPC050G3P	60.000
22	SAFIS	Hitachi	SPLIT/ RPC050B3P	60.000
23	SAFIS	Hitachi	SPLIT/ RPC050B3P	60.000
24	SAFIS	Hitachi	SPLIT/ RPC050B3P	60.000
25	Sl. Coletiva	Hitachi	SPLIT/ RPC050D3P	60.000
26	Sl. Coletiva	Hitachi	SPLIT/ RPC050G3P	60.000
27	CAC – Chefia	Komeco	SPLIT/ KOP60FC G2 UE220	60.000
28	CAC Atendimento	Komeco	SPLIT/ KOP60FC G2 UE220	60.000
29	Autoatendimento	Komeco	SPLIT/ KOP60FC G2 UE220	60.000
30	Triagem/espera	Komeco	SPLIT/ KOP60FC G2 UE220	60.000
31	Copa - Geral	Tempstar	SPLIT/ 38CCC060535ME	60.000



ARF/Assis

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Sl. Servidor de rede	Green	Split	12.000
2	Sl. Servidor de rede	Elgin	Janela	18.000
3	Gab. do Agente	Carrier	Split	24.000
4	Gab. Agente Subst.	Carrier	Split	60.000
5	Atendimento	Carrier	Split	60.000
6	Atendimento	Carrier	Split	60.000
7	Atendimento	Carrier	Split	60.000



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/ARAÇATUBA

1) EXAUSTOR:

Fabricante	WEG
Tensão	220V
Quantidade	04 unidades

2) SPLIT:

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Araçatuba - CPD	Elgin	Piso Teto	30.000
2	Araçatuba - CPD	Elgin	Piso Teto	30.000
3	Araçatuba - CPD	Elgin	Piso Teto	30.000
4	Araçatuba - CPD	Elgin	Piso Teto	30.000
5	Araçatuba - depósito	York	Piso Teto	48.000
6	Araçatuba - depósito	York	Piso Teto	48.000
7	Araçatuba – Sala de convivência	LG	High Wall	24.000
8	Araçatuba – CPD	Philco	High Wall	18.000
9	Araçatuba - CPD	Philco	High Wall	18.000
10	Araçatuba - Guarita	Confee	Gree	7.000
11	Araçatuba – sala de baterias	Gree	High Wall	12.000
12	Araçatuba - CPD	Gree	High Wall	9.000
13	Araçatuba - CPD	Gree	High Wall	9.000
14	Araçatuba – copa inferior	Gree	High Wall	9.000
15	Araçatuba – copa inferior	Gree	High Wall	9.000
16	Araçatuba – sala treinamento	Gree	High Wall	9.000
17	Araçatuba - CPD PSFN	Gree	High Wall	9.000

3) VRF:

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)	Quantidade
1	Araçatuba – Sistema Central – Unidade evaporadora	York	Cassete	-	60
2	Araçatuba – Hall entrada - Unidade evaporadora	York	High Wall	-	01
3	Araçatuba – Protocolo - Unidade evaporadora	York	High Wall	-	01
4	Araçatuba – PAGR - Unidade evaporadora	York	High Wall	-	01
5	Araçatuba – Sala som - Unidade evaporadora	York	High Wall	-	01
6	Araçatuba – Hall entrada - Unidade evaporadora	York	Piso Teto	-	01



7	Araçatuba – Sistema central Evaporadoras	Elgin	Cassete	48.000	10
8	Araçatuba – Sistema central – Unidade Condensadora	York	100.000		06
9	Araçatuba – Sistema central – Unidade Condensadora	York	142.300		02
10	Araçatuba – Sistema central – Unidade Condensadora	York	153.000		03
11	Araçatuba – Sistema central – Unidade Condensadora	York	119.800		01
12	Araçatuba – Sistema central Condensadoras	Elgin	Cassete	48.000	10

4) CORTINA DE AR:

Nº	LOCAL	MARCA	MODELO
1	Cortina de ar – copa inferior	Springer	120cm
2	Cortina de ar – copa inferior	Komeco	100cm



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/CAMPINAS

1) SPLIT:

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)	Quantidade
1		GREE	Split	7500	2
2		ELGIN	Split	7500	2
3		GREE	Split	9000	3
4		GREE	Split	12000	7
5		YORK	Split	12000	2
6		GREE	Split	18000	1
7		Carrier	Split	30000	2
8		ELGIN	Split	30000	1
9		YORK	Split	36000	1
10		ELGIN	Split	36000	10
11		Carrier	Split	36000	6
12		Carrier	Split	48000	2
13		ELGIN	Split	48000	4
14		KOMECO	Split	48000	1
15		Carrier	Split	60000	1
16		ELGIN	Split	60000	3
TOTAL					48



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/JUNDIAI

1) SPLIT:

<u>Numeração</u>	<u>Local</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Capacidade (BTU)</u>
1	Sepol - Recepção do Sepol	Hitachi	Split	9000
2	Copa Superior	Gree	Split	9000
3	Setec - Sala do Marco Antonio	Gree	Split	12000
4	Sala de Selos	Gree	Split	12000
5	Gabinete - Sala da Luciana	Hitachi	Janela	18000
6	Gabinete - Sala do Mário	Hitachi	Split	18000
7	Sepol - Copa	Hitachi	Split	18000
8	Sala do Adami	Hitachi	Split	18000
9	Sefis	Hitachi	Split	18000
10	Gabinete - Sala do Delegado	Electrolux	Split	36000
11	Sefis	Hitachi	Split	36000
12	Auditório	Electrolux	Split	36000
13	Auditório	Electrolux	Split	36000
14	Setec	Carrier	Split	36000
15	SETEC - Acesso Restrito	Elgin	Split	36000
16	SETEC - Acesso Restrito	Electrolux	Split	36000
17	Arquivo Sefis	Elgin	Split	36000
18	Gargem - Sala de Nobreaks	Electrolux	Split	36000
19	Entrada da DRF	LG	Split	36000
20	Entrada da DRF	LG	Split	36000
21	Arquivo Sefis - Antiga Sala de Selos	LG	Split	36000
22	Sala de Treinamento - Fabio	Elgin	Split	60000
23	Recepção Cac	Hitachi	Split	60000
24	CAC	Hitachi	Split	60000
25	CAC	Hitachi	Split	60000
26	CAC - Informações de Senhas	Carrier	Split	60000
27	Corredor	Carrier	Split	60000
28	Corredor	Elgin	Split	60000
29	Corredor	Elgin	Split	60000
30	Corredor	Hitachi	Split	60000
31	Corredor	Elgin	Split	60000
32	Corredor	Hitachi	Split	60000
33	Corredor	Hitachi		60000
34	Cortina de ar			



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/SOROCABA

1) SPLIT:

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)	Quantidade
1	Sala Manutenção	SPRINGER	Split	12000	1
2	Portaria	SPRINGER	Split	12000	1
3		ELGIN	Split	36000	2
4		CARRIER	Split	59000	2
5	Sala do NOBREAK	MIDEA	Split	58000	2
6	Sala do SETEC (TI)	SAMSUNG	Split	48000	1
7	Sala do SETEC (TI)	SAMSUNG	Split	36000	1

2) AR-CONDICIONADO CENTRAL:

Numeração	Local	Marca	Modelo	Potência	Quantidade
1		CHILLER	HITCHI	160 TR	1
2		FANCOLETE	VT	-	14
3	Auditório	SELF	SELF	5 TR	1

3) CORTINA DE AR:

Numeração	Local	Marca	Modelo	Potência	Quantidade
1	CAC	EOS	CORTINA DE AR	10 PC	1



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/PIRACICABA E AGÊNCIAS

1) EQUIPAMENTOS DO AR-CONDICIONADO CENTRAL – DRF/PIRACICABA

1.1. **Não faz parte do escopo dos serviços** a manutenção do inoperante sistema de ar-condicionado central, composto de 2 chillers, 4 bombas e 9 fan-coils;

2) MINI SPLIT CONSOLE CEILING (CORTINA DE AR):

Referência	UE-01a 05/UC-01 a 05
Fabricante	CARRIER
Modelo	Piso teto com condensador axial frontal
Capacidade nominal (BTU/h)	36.000
Vazão de ar (m³/h)	1.450
Consumo de força (Kw)	3,65
Tensão/fases/ciclos (V/Ø/Hz)	220/3/60
Quantidade	05 unidades

3) EXAUSTOR 01:

Referência	EX-01
Fabricante	PROJELMEC
Modelo	HFB315
Vazão de ar (m³/h)	2.300
Pressão estática (mmca)	5
Pressão estática total (mmca)	8,7
Motor (CV/polos)	0,16/IV
Tensão/fases/ciclos (V/Ø/Hz)	220/2/60
Quantidade	01 unidade

4) EXAUSTOR 02:

Referência	EX-02
Fabricante	PROJELMEC
Modelo	CSD630
Vazão de ar (m³/h)	23.250
Pressão estática (mmca)	30
Pressão estática total (mmca)	34
Motor (CV/polos)	6,0/IV
Tensão/fases/ciclos (V/Ø/Hz)	220/3/60
Quantidade	01 unidade



5) SPLIT:

DRF/Piracicaba

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Triagem	Gree	GWHN12DBND1A3A-1	12.000
2	Secat	Midea/Samsung	ACO60FCBDFR	56.000
3	Sala Chefe Secat	Gree	GWHN09DAND1A3A-1	9.000
4	Setec	Carrier	42XQB030515LC	30.000
5	Gabinete Delegado	Elgin	PHFI36000-2	36.000
6	Gabinete Adjunto	Elgin	HWF124B21A	24.000
7	Sepol	Elgin	HWF124B2/A	24.000
8	Sala da Manutenção	Gree	GWHN12DBN1A3A	12.000
9	Sefis	Elgin	PHFI 36000-2	36.000
10	Chefe Sefis	Gree	GWHN09DBND1A3A	9.000
11	Sapac	Gree	GWHN12DBN1A3A	12.000
12	Sala treinamento	York	YGA36FSADHV	36.000
13	Sala nobreak	York	YGA36FSADHV	36.000
14	Sala nobreak	York	YGA36FSADHV	36.000
15	Sala nobreak	York	YGA36FSADHV	36.000
16	Sala nobreak	York	YGA36FSADHV	36.000
17	Anexo	Carrier	42XQB030515LC	30.000
18	Sala reunião Gabinete	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
19	Gabinete	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
20	Aduana	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
21	Aduana	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
22	EGP	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
23	Sepol	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
24	Sapac	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
25	Monitoramento	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
26	Limpeza	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
27	Ajudantes	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
28	Espera contribuintes	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
29	Sala Chefe Seort	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
30	Refeitório	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
31	Telefonista e motorista	Gree	GWHN12NBIA3	12.000
32	Sala Chefia CAC	Gree	GWHN09DAND1A3A	9.000
33	Auto atendimento	Gree	GWHN09DAND1A3A	9.000
34	Biblioteca	Gree	GWHN09DAND1A3A	9.000
35	Sefis	Elgin		36.000
36	CAC	Elgin		36.000
37	Espera contribuintes	Gree	GWHN09DAND1A3A	9.000
38	Espera contribuintes	Gree	GWHN09DAND1A3A	9.000



39	CAC	Elgin	PTFI58B2ID	60.000
40	Seort	Elgin	PTFI58B2ID	60.000
41	Sala Servidor	Elgin		36.000
42	Sepol	Elgin		60.000
43	EGP	Elgin		36.000
44	Gabinete	Elgin		36.000
45	Sala manutenção	Gree		12.000
46	Sala refeição CAC	Gree	GWHN09DAND1A3A	9.000
47	Auto atendimento 2	Gree		9.000
48	Sala do servidor	Elgin		36.000
49	Setec	Elgin		36.000
50	Seort	Elgin		36.000

ARF/Rio Claro

<u>Numeração</u>	<u>Local</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Capacidade (BTU)</u>
1	Triagem	Consul	ACJ Elgin	21.000
2	Triagem	Elgin	ACJ Consul	18.000
3	Sala andar superior	Springer	42MCA009515LS	9.000
4	Sala andar superior	Elgin	PHFI36000-2	36.000
5	Sala do Edson	Carrier	42MCA009515LS	9.000
6	Atendimento	Carrier	42XQB30515LC	30.000
7	Sala do servidor	Total line	42LQA24515KT	24.000
8	Sala do servidor	Elgin	42MCA022515LS	36.000

ARF/Tietê

<u>Numeração</u>	<u>Local</u>	<u>Marca</u>	<u>Modelo</u>	<u>Capacidade (BTU)</u>
1	Triagem	Total line	38XCB024515MT	24.000
2	Atendimento	Elgin	PHFI-36000-2	36.000
3	Atendimento	Carrier	42XB03005154	30.000
4	Sala do servidor	Gree	GWHN09DAND1A3A	12.000
5	Sala do servidor	Carrier	42XQB030515LC	30.000

6) RELAÇÃO DOS FILTROS DE AR DOS SPLITÕES COM FREQUENCIA DE TROCA MENSAL

6.1) Especificação: Filtro descartável G3, de manta de poliéster reforçado e com tela “moeda”

Equipamento	Dimensão (comprimento x largura x espessura)	Quantidade
Splitão	76 x 56 x 3	4



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/LIMEIRA E ARF/MOGI GUAÇU

1) SPLIT:

DRF/Limeira

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Chefia Sepol	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
2	Delegado Adjunto	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
3	Delegado Adjunto	Springer	42MQBO12515LS	12 000
4	Secretaria Gabinete	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
5	Sala de Reunião Gabinete	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
6	Sala de Reunião Gabinete	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
7	Gabinete	Springer	42MCAO18515LS	18 000
8	Gabinete	Elgin	PHFI-36000-2	36 000
9	Telefonista	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
10	Chefia Aduana	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
11	Arquivo Saana	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
12	Arquivo Saana	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
13	Secretaria Saana	Springer	42MCB009515LS	9 000
14	Sala João Adalto	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
15	Sala Guido	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
16	Chefia Sefis	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
17	Chefia Sefis	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
18	Chefia Seort	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
19	Chefia Seort	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
20	Recepção	Elgin	PHFE-60000-3	60 000
21	Recepção	Elgin	PHFE-60000-3	60 000
22	Sala do Malote	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
23	Chefia Cac	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
24	Chefia Setec	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
25	Chefia Setec	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
26	Sala Videoconferência	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
27	Chefia Secat	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
28	Chefia Secat	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
29	Sala Reunião Secat	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
30	Sala Reunião Secat	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
31	Sala do Servidor	Elgin	PHFI-36000-2	36 000
32	Sala do Servidor	Elgin	PHFI-36000-2	36 000
33	Sala RH	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
34	Sala RH	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
35	EAMJU	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
36	EAMJU	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000



37	EAMJU	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
38	EAMJU	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
39	Sala ao lado do EAMJU	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
40	Sala ao lado do EAMJU	Springer	42MQBO12515LS	12 000
41	Guarita	GREE	GWHN12DBND1A34/i	9 000
42	No Break	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
43	No Break	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
44	No Break	GREE	GWHN12DBND1A34/i	12 000
45	No Break	Elgin	PHFE-60000-3	60 000
46	Churrasqueira	Carrier (Spinger)	NXB30226	30 000
47	Churrasqueira	Carrier (Spinger)	NXB30226	30 000
48	Sala AR	Carrier (Spinger)	Silentia (ACJ)	12 000

ARF/Mogi Guaçu

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Recepção	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
2	Recepção	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
3	Recepção	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
4	Atendimento	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
5	Atendimento	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
6	Atendimento	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
7	Atendimento	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
8	Sala Reunião	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
9	Retaguarda	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
10	Retaguarda	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
11	Sala Chefia	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
12	Sala Servidor	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000
13	Sala Servidor	Fujitsu	AUBA30LCL	30.000



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/FRANCA E AGÊNCIAS

1) SPLIT:

DRF/Franca

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Automação	CARRIER	VOMVA36MC	36.000
2	Servidor mpf	CARRIER	VOMVA36MC	36.000
3	Servitor satec	CARRIER	VOMVA36MC	36.000
4	Servitor satec	CARRIER	VOMVA36MC	36.000
5	Sala de máquinas	ELGIN	PEFI60B2NC	60.000
6	Sala de máquinas	ELGIN	PEFI60B2NC	60.000
7	Sala de máquinas	ELGIN	PEFI60B2NC	60.000
8	Sala de máquinas	ELGIN	PEFI60B2NC	60.000
9	Guarita	GREE	GWHN09DAND1A3A/I	9.000

ARF/Barretos

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Servidor	GREE	GWHN12DBND1A3A/I	12.000
2	Servidor	GREE	GWHN09DAND1A3A/I	9.000
3	Servidor	ELETROLUX	SEM DESCRIÇÃO	18.000
4	Contribuintes	ELGIN	PHFI-60000-2	60.000
5	Contribuintes	ELGIN	PHFI-60000-2	60.000
6	Contribuintes	ELGIN	PAFI-48,000-2	48.000

ARF/São João da Barra

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Servidor	GREE	GWHN09DAND1A3A/I	9.000
2	Servidor	GREE	GWHN12DBND1A3A/I	12.000
3	Contribuintes	GREE	GWHN09DAND1A3A/0	9.000
4	Contribuintes	GREE	GWHN09DAND1A3A/0	9.000
5	Contribuintes	ELGIN	SEM DESCRIÇÃO	48.000
6	Contribuintes	ELGIN	SEM DESCRIÇÃO	48.000

2) SPLITÃO:

DRF/Franca

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Cac	CARRIER	40MVA40236V1M	480.000
2	Auditorio	CARRIER	40MVA15236VM	180.000
3	Sacat	CARRIER	40MVA20236VM	240.000
4	Satec	CARRIER	40MVA20236VM	240.000
5	Mpf	CARRIER	40MVA20236VM	240.000
6	Sapol	CARRIER	40MVA20236VM	240.000
7	Gabinete	CARRIER	40MVA20236VM	240.000
8	Safis	CARRIER	40MVA20236VM	240.000



3) FILTROS DE AR:

DRF/Franca

Numeração	Local	Quantidade	Dimensão (cm)
1	Auditório	3	54 x 54
2	CAC	4	68 x 78
3	MPF	3	55 x 63
3	SATEC	3	55 x 63
4	SACAT	4	47 x 55
5	SAPOL	3	55 x 55
6	SAFIS	3	63 x 55
7	Gabinete	3	63 x 55
8	Subsolo	3	55 x 63
TOTAL		29	



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/RIBEIRÃO PRETO

1) SPLIT:

QUANTIDADE	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
01	Sala Monitoramento – Subsolo	Gree	Split	12.000 BTUs
01	Sala Monitoramento – Térreo	Gree	Split	9.000 BTUs
01	Sala do QG	Philco	Split	30.000 BTUs
01	Sala do Nobreak	Elgin	Split	36.000 BTUs
01	Sala do Nobreak	Elgin	Split	36.000 BTUs
01	Sala Chefia – Cac 01	Gree	Split	12.000 BTUs
01	Sala Chefia – Cac 02	Gree	Split	12.000 BTUs
01	Sala de Manutenção	Elgin	Split	36.000 BTUs
01	Sala de Manutenção	Gree	Split	12.000 Btus

**OBSERVAÇÃO: NOBREACKS NOS ANDARES, SÃO UNIDADES EVAPORTIVAS DO VRF,
NÃO SÃO SPLITS, SÃO EVAPORADORAS**

2) VRF:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	POTÊNCIA	CAPACIDADE
01	VRF	TRANE	50KW-380V- 8 EVAP	192800 BTU/H
01	VRF	TRANE	28KW-380V- 6 EVAP	102000 BTU/H

3) CHILLER:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	TENSÃO	CAPACIDADE
02	CHILLER CONDENSAÇÃO AR	TRANE	TRIFÁSICO 380V	170TR

4) EXAUSTORES:

TAG	MODELO	MARCA
EX 01	BSS 500/3	BERLINER LUFT
EX 02	BSS 630/3	BERLINER LUFT
EX 03	BSS 630/3	BERLINER LUFT
EX 04	BSS 400/3	BERLINER LUFT
EX 05	BSS 450/3	BERLINER LUFT
EX 06	BSS 450/3	BERLINER LUFT



5) VENTILADOR:

TAG	MODELO	MARCA
CV 01	BBS 710/3	BERLINER LUFT

6) MOTOR BOMBAS:

DESCRIÇÃO	TENSÃO	POTÊNCIA	MARCA
03 BOMBAS	380V	15 CV	WEG

7) FRANCOILS:

QUANTIDADE	MARCA	POTÊNCIA
9	TRANE	25000 – 40000 m3/H

8) FRANCOLETES:

QUANTIDADE	POTÊNCIA	OBSERVAÇÃO
11	2000 m3/H	SALA DAS CHEFIAS DO 2º ANDAR AO 6º ANDAR



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DIREP/SP

1) SPLIT:

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Bloco I - Depósito 1/NUPAT- Térreo	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	60.000
2	Bloco I - Depósito 1/NUPAT- Térreo	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	60.000
3	Bloco I - Depósito 1/NUPAT- Térreo	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	60.000
4	Bloco I - Depósito 1/NUPAT- Térreo	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	60.000
5	Bloco I - DIREP/Chefia – 1º andar	Gree	Split GWHN12DBND1A3A Hi-Wall	12.000
6	Bloco I - Depósito 1/NUPAT - Térreo	Springer	Split 42MCB012515LS Hi-Wall	12.000
7	Bloco I - Depósito 1/NUPAT – Térreo	Springer	Split 42MCB012515LS Hi-Wall	12.000
8	Bloco I - Depósito 1/NUPAT - Térreo	Springer	Split 42MCB012515LS Hi-Wall	12.000
9	Bloco I – Gabinete – 1º andar	Springer	Split 42MCB012515LS Hi-Wall	12.000
10	Bloco I – DIREP – 1º andar	Gree	Split GSW24-22L-C Hi-Wall	24.000
11	Bloco I – Auditório – 1º andar	Gree	Split GSW24-22L-C Hi-Wall	24.000
12	Bloco I – Auditório – 1º andar	Carrier	Split	36.000
13	Bloco I – DIREP – 1º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	36.000
14	Bloco I – DIREP – 1º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	36.000
15	Bloco I – DIREP – 1º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	48.000
16	Bloco I – DIREP – 1º andar	Gree	Split GSW24-22L-C Hi-Wall	24.000
17	Bloco I – DIREP – 1º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	48.000
18	Bloco I – DIREP – 1º andar	Gree	Split GSW24-22L-C Hi-Wall	24.000
19	Bloco I – Sala Servidor – 1º andar	Gree	Split GSW24-22L-C Hi-Wall	24.000
20	Bloco I – Sala Servidor – 1º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	30.000
21	Bloco I – Chefia GFO – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
22	Bloco II – Procuradoria – 2º andar	Fujitsu	Split ASB18ABM Hi-Wall	12.000
23	Bloco II – Digitalização - 1º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	36.000
24	Bloco II – Digitalização - 1º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	36.000
25	Bloco I – Subsolo	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	30.000
26	Bloco I – Subsolo	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	30.000
27	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
28	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Gree	Split GSW24-22L-C Hi-Wall	24.000
29	Bloco I – Sala Líder – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
30	Bloco I – Grupo ADM – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
31	Bloco I – Grupo ADM – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
32	Bloco I – Depósito/NUPAT – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
33	Bloco I – Depósito/NUPAT – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000



34	Bloco I – Depósito/NUPAT – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
35	Bloco I – Depósito/NUPAT – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
36	Bloco I – Depósito/NUPAT – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
37	Bloco I – Depósito/NUPAT – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
38	Bloco I – Monitoramento – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
39	Bloco II – Procuradoria – 2º andar	Fujitsu	Split ASB24ABM-W Hi-Wall	24.000
40	Bloco II – Procuradoria – 2º andar	Fujitsu	Split ASB24ABM-W Hi-Wall	18.000
41	Bloco II – Procuradoria – 2º andar	Fujitsu	Split ASB24ABM-W Hi-Wall	18.000
42	Bloco II – Procuradoria – 2º andar	Fujitsu	Split ASB24ABM-W Hi-Wall	24.000
43	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
44	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Carrier	Split 42XQB Piso-Teto	36.000
45	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Springer	Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
46	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Springer	Split	12.000
47	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Carrier	Split Split 42XQB Piso-Teto	36.000
48	Bloco I – DIREP Treinamento – 2º andar	Springer	Split Split 42MCB012 Hi-Wall	12.000
49	Bloco III – Estande de Tiro – Térreo	Elgin	Split	36.000
50	Bloco III – Estande de Tiro – Térreo	Elgin	Split	36.000
51	Bloco III – Estande de Tiro – Térreo	Elgin	Split	36.000
52	Bloco III – Estande de Tiro – Térreo	Elgin	Split	36.000
53	Bloco III – Estande de Tiro – Térreo	Elgin	Split	36.000
54	Bloco III – Estande de Tiro – Térreo	Elgin	Split	36.000



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA ARF/SÃO BERNARDO DO CAMPO

1) SPLIT:

ARF/São Bernardo do Campo

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	Subsolo	Carrier	Split	36.000
2	Subsolo	Carrier	Split	36.000
3	1º Andar	Elgin	Split	36.000
4	1º Andar	Elgin	Split	18.000
5	3º Andar	Fujitsu	Split	30.000
6	3º Andar	Fujitsu	Split	24.000
7	1º Andar	Gree	Split	7.000
8	1º Andar	Gree	Split	7.000
9	1º Andar	Gree	Split	7.000
10	1º Andar	Gree	Split	7.000
11	1º Andar	Gree	Split	7.000
12	1º Andar	Gree	Split	7.000

Anexo ARF

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)
1	1º Andar	Carrier	Multi Split	240.000
2	2º Andar	Carrier	Multi Split	240.000
3	3º Andar	Carrier	Multi Split	240.000
4	4º Andar - Auditório	Carrier	Split	36.000
5	4º Andar - Auditório	Carrier	Split	36.000
6	4º Andar – Salão de Festa	Carrier	Split	36.000
7	4º Andar – Salão de Festa	Carrier	Split	36.000
8	4º Andar – Salão de Festa	Carrier	Split	36.000
9	4º Andar – Sala de Descanso	Carrier	Split	36.000
10	4º Andar – Sala de Vídeo	Carrier	Split	30.000
11	Terraço Nobreak	Carrier	Split	30.000
12	Portaria	Gree	Split	7.000

2) AR-CONDICIONADO CENTRAL:

ARF/São Bernardo do Campo

Numeração	Equipamento	Capacidade (BTU)		Quantidade
1	Condensadora Central	120.000	Hitachi	6
2	Condensadora Central	60.000	Hitachi	1
3	Torre de Arrefecimento	5 HP	-	1
4	Motor-bombas de água de condensação	6 HP	-	3
5	Tubulações de água de condensação e água gelada			



RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA DRF/OSASCO E ARF/BARUERI

1) SPLIT:

DRF/Osasco

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)	Quantidade
1	Prédio principal		Split	36.000	1
2	Prédio principal		Split	30.000	28
3	Prédio principal		Split	7.000	3
4	Anexo		Split	48.000	11
5	Anexo		Split	30.000	3
TOTAL					46

ARF/Barueri

Numeração	Local	Marca	Modelo	Capacidade (BTU)	Quantidade
1			Split	36.000	2
2			Split	30.000	8
TOTAL					10



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL

Apêndice C do Anexo I
PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 nº 90029/2025
(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

PLANO DE MANUTENÇÃO MÍNIMO EXIGIDO

LEGENDA:

M = MENSAL

T = TRIMESTRAL

S = SEMESTRAL

A = ANUAL

EQUIPAMENTO: SPLIT				
SERVIÇO	M	T	S	A
Limpeza dos quadros de controle	X			
Reaperto de terminais dos quadros de controle	X			
Verificação dos fusíveis dos quadros de controle, incluindo medições de corrente	X			
Efetuar a limpeza das frentes plásticas dos aparelhos	X			
Efetuar a limpeza dos painéis de comando e dos bulbos dos termostatos	X			
Efetuar a limpeza do filtro de ar, sistema de drenagem da serpentina e gabinete	X			
Efetuar a limpeza do evaporador e condensador, externamente com escova tipo piaçava	X			
Efetuar a substituição, caso necessário, dos filtros de ar.	X			
Verificar as hélices do motor-ventilador, bem como a operacionalidade do conjunto	X			
Verificar as grades de ventilação e exaustão	X			
Verificar/corrigir ruídos e vibrações anormais.	X			
Verificar a ação da chave seletora.	X			
Verificar a ação do termostato de operação.	X			



Verificar a ação da válvula reversora do ciclo de refrigeração, se existir.	X			
Medir e registrar a tensão elétrica de alimentação do condicionador.	X			
Medir e registrar a corrente elétrica de operação do condicionador.	X			
Medir e registrar a temperatura do ar no insuflamento, retorno, ambiente e exterior.	X			
Verificar o funcionamento dos controles dos aparelhos e contatos dotermostato.	X			
Examinar a vedação e a estrutura de fixação (suporte) quanto à segurança, oxidação, e corrigir as anormalidades se necessário.	X			
Verificar se há vazamentos e corrigi-los.	X			
Efetuar testes nos comandos de operação.	X			
Verificar o estado de conservação do(s) equipamento(s).	X			
Verificar estado do isolamento térmico das tubulações de gás refrigerante.	X			
Registrar os dados levantados, bem como os itens substituídos, em relatório.	X			
Verificar o protetor térmico do compressor.	X			
Verificar a existência de pontos de oxidação e eliminá-los, caso existirem.	X			
Verificar a instalação elétrica quanto ao aquecimento de partes, reparando as irregularidades encontradas.	X			
Remover o chassi e lavar, externamente, o evaporador e condensador.	X			
Efetuar limpeza e lubrificação das buchas do motor-ventilador, bem como realizar lubrificações gerais.	X			
Verificar, ajustar, substituir se necessário, componentes elétricos chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico, filtro de ar, suportes e parafusos de fixação			X	
Verificar terminais elétricos.			X	
Executar repintura do(s) equipamento(s), caso necessário.			X	



Efetuar aferição de instrumentos, comparando com instrumentos portáteis precisos.				X
Verificar e registrar regulagem dos relés de proteção de motores.				X
Verificar a regulagem dos relés de proteção através de transformadores de corrente.				X
Verificar a regulagem dos relés temporizados.				X
Verificar e registrar se o tempo de transição das chaves de partida automáticas está ocorrendo sempre após o motor atingir a máxima aceleração possível, na condição de tensão reduzida.				X
Realizar, sempre que necessário ou demandado pela Contratante, a instalação e desinstalação de equipamentos, tubulações e drenos, reparos, consertos ou substituições detectados nas verificações periódicas.				X
Efetuar a carga e recarga do gás refrigerante, se necessário				X

EQUIPAMENTO: SPLITÕES

SERVIÇO	M	T	S	A
Inspeção, limpeza dos filtros de ar e troca, se necessário	X			
Inspeção geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos e isolamentos;	X			
Verificar Compressores	X			
Medir pressão de sucção e descarga	X			
Medir correntes de tensão;	X			
Verificar elasticidade dos coxins de borracha;	X			
Verificar Circuito refrigerante	X			
Controlar carga de gás do visor líquido (borbulhamento-sujeira-umidade);	X			
Verificar vazamentos;	X			
Medir superaquecimento e subresfriamento – corrigir/ajustar, se necessário;	X			
Verificar isolamento das tubulações;	X			



Ventiladores do equipamento	X			
Verificar tensões das correias;	X			
Medir correntes dos motores;	X			
Limpar os rotores;	X			
Serpentina – evaporador	X			
Limpeza do dreno e bandeja;	X			
Serpentina do condensador do ar	X			
Limpeza do aletado, bandeja e dreno;	X			
Condensador a água	X			
Medir temperatura de entrada e saída de água de condensação.	X			
Componentes elétricos	X			
Verificar aperto contato e limpeza – inspeção geral	X			
Verificar atuação e regulagem do termostato;	X			
Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases;	X			
Verificar aquecimento dos motores.	X			
Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete;	X			
Verificar Compressores		X		
Verificar aperto e contato dos bornes e conexões nos compressores;		X		
Verificar fiação e alimentação dos compressores		X		
Verificar Ventiladores do equipamento		X		
Verificar desgaste das correias;		X		
Verificar fixação das polias		X		
Verificar alinhamento das polias.		X		
Verificar atuação e sinalização do painel de controle.		X		
Verificar atuação de todos os pressostatos;			X	
Verificar dispositivos de proteção (sobrecarga e sobreaquecimento)			X	
Circuito refrigerante			X	
Verificar filtro secador e trocar, se necessário.			X	



Verificar funcionamento das válvulas de expansão.			X	
Ventiladores do equipamento			X	
Verificar rolamentos e mancais.			X	
Serpentina e evaporador			X	
Limpeza da aleta do Condensador à água			X	
Efetuar limpeza			X	
Componentes elétricos			X	
Regular reles de sobrecarga			X	
Controlar intertravamentos – verificar funcionamento			X	
EQUIPAMENTO: SISTEMA VRF - UNIDADES INTERNAS E EXTERNA				
SERVIÇO	M	T	S	A
Verificar ruídos e vibrações anormais	X			
Limpeza interna e externa	X			
Limpeza dos filtros de ar	X			
Verificar apertos de todas as conexões	X			
Verificar e eliminar frestas nos filtros	X			
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o Elemento filtrante	X			
Verificar grades de ventilação/exaustão	X			
Verificar nível de dreno de condensados e bóia de nível quando existente	X			
Verificar atuação da placa eletrônica com testes de temperatura, velocidade do ventilador	X			
Verificar válvula e fusíveis e suas capacidades	X			
Medir e registrar tensão e corrente elétrica na alimentação dos compressores e motores	X			
Verificar vazamento de gás refrigerante em pontos de solda e conexão	X			
Medir e registrar temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente	X			
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos, disjuntores e molas	X			



Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos	X			
Limpar bandeja de condensado	X			
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete	X			
Verificar isolamento termo acústico, vibrações e ruídos	X			
Verificar dispositivo de aquecimento de óleo dos compressores	X			
Verificar obstrução nas serpentinhas e programar jateamento das mesmas quando necessário	X			
Verificar ruídos nos contatores durante três minutos após a partida	X			
Verificar ruídos anormais de funcionamento e na partida dos compressores	X			
Verificar capa do isolamento dos compressores	X			
Verificar resistência dos compressores e motores		X		
Verificar atuação dos pressostatos de desarme de alta e baixa pressão		X		
Verificar aterramento individual das unidades evaporadoras e condensadoras e reapertar parafusos dos aterramentos		X		
Verificar e corrigir pontos de oxidação		X		
Verificar a fixar das hélices, rotores e motores dos ventiladores		X		
Verificar calços anti-vibração		X		

EQUIPAMENTO: SISTEMA VRF - AUTOMAÇÃO (se houver)					
SERVIÇO	M	T	S	A	
Limpeza dos quadros de controle.	X				
Reaperto de terminais dos quadros de controle.	X				
Verificação dos fusíveis dos quadros de controle.	X				
Relatar os alarmes presentes na automação.	X				
Inserir e verificar a programação mensal de feriados.	X				
Verificar a tensão secundária de todos transformadores de automação.	X				



Verificar a existência de Backup do sistema e realizar se necessário.	X			
Reinstalar o software de automação, se necessário.	X			
Medir os valores e comparar com a leitura de todos os sensores de pressão e temperatura.	X			
Limpar contatos de todos os sensores da automação.	X			
Reaperto geral de todos os contatos dos sensores de automação.	X			
Verificar se os set points de automação estão adequados.	X			
Atualizar softwares das controladoras.	X			
Verificar se existem ruídos anormais nos compressores e ventiladores dos equipamentos.	X			
Verificar vedação das tampas e do gabinete em geral.	X			
Leitura de Tensão na Fase R, S e T, em cada compressor.	X			
Leitura de Corrente na Fase R, S e T, em cada compressor.	X			
Executar balanceamento nas fases, se necessário.	X			

EQUIPAMENTO: CORTINAS DE AR					
SERVIÇO	M	T	S	A	
Executar a limpeza externa da Carcaça com panos e produtos biodegradáveis.	X				
Executar a limpeza dos rotores com panos e produtos biodegradáveis.	X				
Apertar parafusos para evitar vibrações excessivas.	X				
Verificar ligação elétrica e reapertar bornes e terminais.	X				
Verificar a fixação do suporte do equipamento.	X				
Lubrificar mancais e rolamentos quando do tipo não blindado					X

EQUIPAMENTO: EXAUSTORES					
SERVIÇO	M	T	S	A	
Alinhar e ajustar a tensão das correias do ventilador e inspecionar seu estado	X				



Limpar a casa de máquinas	X			
Lubrificar os rolamentos do motor	X			
Lubrificar qualquer resíduo que se fixe nos canais das polias, que possam provocar escorregamentos	X			
Apertar as ligações elétricas e medir amperagem(consumo)	X			
Verificar possíveis folgas na chaveta e no eixo das polias	X			



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

Apêndice D do Anexo I
MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)
SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA
(Avaliação da qualidade dos serviços)
PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 nº 90029/2025
(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

1. DO OBJETO

1.1 Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, estabelecendo indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores de qualidade: uso de EPI's, qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos utilizados e qualidade dos serviços executados;

2.2 Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR;

2.2.1 Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços;

2.2.2 A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes, respectivamente, às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço prestado com a qualidade contratada.

2.3 As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Nº 1 – Uso de EPI's	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas ao fornecimento e uso de EPI's
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no dossiê de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.



Mecanismo de cálculo	O uso de EPI's será observado, sendo que o nº de ocorrências será por funcionário sem, ou portando de forma inadequada, uniforme ou EPI por dia.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 1 ocorrência = 20 pontos; 2 a 3 ocorrências = 15 pontos; 4 a 5 ocorrências = 10 pontos; 6 a 7 ocorrências = 5 pontos; 8 ou mais ocorrências = 0 pontos.
Sanções	A partir de 8 ocorrências, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade

Nº 02 – Qualidade e quantidade dos materiais e equipamentos empregados nos serviços	
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências contratuais relacionadas à utilização dos materiais e equipamentos na quantidade e qualidade especificadas
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e anotação no dossiê de fiscalização.
Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	A cada entrega de material/equipamento, com aferição do resultado por fase de execução
Mecanismo de cálculo	Material ou equipamento utilizado em desacordo, seja pela quantidade ou qualidade ou não utilizado
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	0 a 3 ocorrências = 30 pontos; 4 a 6 ocorrências = 15 pontos; 7 a 9 ocorrências = 10 pontos; 10 a 12 ocorrências = 5 pontos; 13 ou mais ocorrências = 0 pontos.
Sanções	A partir de 13 ocorrências, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.

Nº 3 - Qualidade dos serviços prestados (prazos e qualidade)	
Finalidade	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço
Meta a cumprir	Atendimento total das demandas com a qualidade especificada
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização



Forma de acompanhamento	Pessoal, pelo fiscal do contrato e pelos usuários.
Periodicidade	De acordo com a rotina de trabalho.
Mecanismo de cálculo	Descrita na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços.
Início de vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de Ajuste no pagamento	Qualidade máxima = 50 Pontos.
Sanções	Se a contratada não obtiver ao menos 25 pontos, além do desconto no valor a pagar serão aplicadas as sanções estabelecidas no termo de referência após instaurado o devido processo de aplicação de penalidade.
Observações	Itens avaliados encontram-se no formulário abaixo.

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS					
Órgão/Unidade:					
Número do Contrato:					
Fiscal Técnico/Setorial:					
Contratada:	Mês de referência:				
Legenda do grau de satisfação: 5 = Excelente; 4 = Satisfatório; 3 = Regular; 2 = Ruim, 1 = Péssimo					
Descrição	Avaliação				
	5	4	3	2	1
Comunicação no prazo máximo de 24 horas de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.					
Cumprimento das rotinas dos serviços.					
Materiais resultantes de demolições e remoções retirados do local com a anuência da fiscalização					
Seleção e guarda de materiais passível de reaproveitamento.					
Observação rigorosa das recomendações dos fabricantes dos materiais utilizados, quanto ao método executivo e às ferramentas apropriadas a empregar					
Atendimento às demandas de natureza corretiva e a procedimentos determinados pela fiscalização do contrato.					
Realização dos serviços de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência					



Local de trabalho mantido limpo e em condições de segurança, higiene e disciplina				
Métodos executivos aderentes às especificações do Termo de Referência ou anexo ou mudanças submetidas por escrito à aprovação da Contratante				
Atendimento das chamadas de emergência.				
Pontuação: soma total dos quesitos avaliados				

3. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

3.1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (**X**) = Pontos "Indicador 1" + Pontos "Indicador 2" + Pontos "Indicador 3"

3.2. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
X > 90 pontos	100% do valor previsto	1,00
80 < X < 90 pontos	98% do valor previsto	0,98
70 < X < 80 pontos	96% do valor previsto	0,96
60 < X < 70 pontos	94% do valor previsto	0,94
50 < X < 60 pontos	92% do valor previsto	0,92
X < 50 pontos	90% do valor previsto e rescisão contratual	0,90
Valor devido mensal =	[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]	



ANEXO II - MINUTA TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

.....

E

.....

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), com sede na Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0117-71, neste ato representado pela Sra. Vanessa Precioso dos Santos, Supervisora da Equipe Regional de Contratos (EQCON) da Divisão de Programação e Logística da SRRF08, portadora da Matrícula Funcional Siape nº 17600-1726086, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 13032.656240/2025-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90029/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxxxx (xxxxxxxxxx)**.



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.



8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação



específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 170133;
- II) Fonte de recursos: 1032000000 ou 3032000000 (a que estiver disponível)
- III) Programa de trabalho: 171552;
- IV) Elemento de despesa: 339039-16 (informado pela EQOFL)
- V) Plano interno: OUTRCUSTEIO
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária de SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Datado e assinado digitalmente
VANESSA PRECIOSO DOS SANTOS

Supervisora da Equipe Regional de Contratos (EQCON) da Divisão de Programação e Logística da SRRF08

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
2-



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

ANEXO III - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90029/2025

Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal (SRRF08), com sede na Avenida Prestes Maia, 733, 11º andar, Luz, São Paulo, SP, CEP 01031-905, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0117-71, neste ato representado(a) pelo(a) [cargo e nome], nomeado(a) pela Portaria nº XX, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90029/2025, publicada no PNCP de/...../202, processo administrativo n.º 13032.656240/2025-02, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar-condicionado, com fornecimento de peças e materiais, emissão de laudos para análises de qualidade do ar e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), nas condições estabelecidas no Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 90029/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>								
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade	
X									

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, apenas órgão da RFB que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, não poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)



Anexo da Ata de Registro de Preços

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
X	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA)

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO

Processo: 13032.656240/2025-02

Pregão: 90029/2025

PREENCHER SOMENTE AS CÉLULAS DESTACADAS

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Responsável pela elaboração do orçamento:

DADOS DA PROPOSTA

Data de Elaboração:

Prazo de validade:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Local e data

Assinatura

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA)

GRUPO 01

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DRF/BAURU E AGÊNCIAS)

Número do Processo | 13032.656240/2025-02

Número da Licitação | 90029/2025

Observação! | *Preencher somente as células em amarelo*

CUSTO FIXO

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA -

(inclui material de consumo)

Localidade	Tipo / Capacidade (BTU)	Quantidade de Equipamentos	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Item 1 - DRF/Bauru	Split e Janela 7.000 a 30.000 - VRF	9 - 240	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00
Item 2 - ARF/Avaré	Splits 12.000 a 24.000	8	R\$ 1.584,00	R\$ 38.016,00
Item 3 - ARF/Botucatu	Splits 12.000 a 31.000	15	R\$ 2.970,00	R\$ 71.280,00
Item 4 - ARF/Jaú	Splits 12.000 a 30.000	12	R\$ 2.376,00	R\$ 57.024,00
Item 5 - ARF/Marília	Splits 12.000 a 60.000 - Ar Central 54TR - Torre resfriamento	20 - 15	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00
Item 6 - Marília/DMA	Splits 12.000	3	R\$ 594,00	R\$ 14.256,00
Item 7 - ARF/Ourinhos	Splits 12.000 a 60.000	9	R\$ 1.782,00	R\$ 42.768,00
TOTAL CUSTO FIXO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA			R\$ 21.074,00	R\$ 505.776,00

**CUSTO FIXO
ÚNICO**
- ELABORAÇÃO DO PMOC -

Localidade	Valor
Item 1 - DRF/Bauru	R\$ 1.721,00
Item 2 - ARF/Avaré	R\$ 1.721,00
Item 3 - ARF/Botucatu	R\$ 1.721,00
Item 4 - ARF/Jaú	R\$ 1.721,00
Item 5 - ARF/Marília	R\$ 1.721,00
Item 6 - Marília/DMA	R\$ 1.721,00
Item 7 - ARF/Ourinhos	R\$ 1.721,00
TOTAL CUSTO FIXO - PMOC (APENAS NO PRIMEIRO FATURAMENTO)	R\$ 12.047,00

CUSTO VARIÁVEL
- INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO -
(mão de obra para 1 (um) serviço de instalação e 1 (um) serviço de desinstalação)

Localidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 1 - DRF/Bauru	Instalação	10	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00
Item 2 - ARF/Avaré	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 3 - ARF/Botucatu	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 4 - ARF/Jaú	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 5 - ARF/Marília	Instalação	5	R\$ 1.473,00

Item 5 - ARF/Marília	Desinstalação	5	R\$ 563,00	R\$ 5.630,00
Item 6 - Marília/DMA	Instalação	5	R\$ 1.473,00	R\$ 14.730,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00	R\$ 5.630,00
Item 7 - ARF/Ourinhos	Instalação	5	R\$ 1.473,00	R\$ 14.730,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00	R\$ 5.630,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO				R\$ 162.880,00

CUSTO VARIÁVEL

- LAUDO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR -

Localidade	Quant. Amostragens Previstas Por Ano	Custo Unitário da Amostragem	Valor Total (24 meses)
Item 1 - DRF/Bauru	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 2 - ARF/Avaré	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 3 - ARF/Botucatu	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 4 - ARF/Jaú	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 5 - ARF/Marília	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 6 - Marília/DMA	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 7 - ARF/Ourinhos	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR			R\$ 140.112,00

CUSTO VARIÁVEL

- LIMPEZA DOS DUTOS -

Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 1 - DRF/Bauru	1	R\$ 4.283,00	R\$ 8.566,00

Item 5 - ARF/Marília	1	R\$ 4.283,00	R\$ 8.566,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS			R\$ 17.132,00

CUSTO VARIÁVEL
- ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA -

Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 5 - ARF/Marília	2	R\$ 3.550,00	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA			R\$ 14.200,00

CUSTO VARIÁVEL
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -

Serviços Especializados	Quantidade Estimada Horas Mensais	Valor hora	Valor mensal	Valor Total (24 meses)
Item 1 - DRF/Bauru	10	R\$ 132,73	R\$ 1.327,30	R\$ 31.855,20
Item 5 - ARF/Marília	10	R\$ 132,73	R\$ 1.327,30	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				R\$ 63.710,40

CUSTO VARIÁVEL
- FORNECIMENTO DE PEÇAS -

Fornecimento de Peças e Materiais	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Bomba de condensação	1	R\$ 1.254,00	R\$ 2.508,00
Filtro de ar	50	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00

Gás refrigerante R22 - cilindro 13,6Kg.	10	R\$ 1.486,00	R\$ 29.720,00
Gás refrigerante R410a - cilindro 11,34Kg.	10	R\$ 1.493,00	R\$ 29.860,00
Bomba dreno	5	R\$ 835,00	R\$ 8.350,00
Capacitor 30, 40 E 50 µF	30	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
Compressor 12.000 BTU	10	R\$ 1.270,00	R\$ 25.400,00
Compressor 18.000 BTU	10	R\$ 1.684,00	R\$ 33.680,00
Compressor 24.000 BTU	10	R\$ 2.046,00	R\$ 40.920,00
Compressor 36.000 BTU	10	R\$ 3.101,00	R\$ 62.020,00
Compressor 56.000 BTU	10	R\$ 3.833,00	R\$ 76.660,00
Compressor 58.000 BTU	10	R\$ 3.976,00	R\$ 79.520,00
Compressor 60.000 BTU	10	R\$ 4.387,00	R\$ 87.740,00
Contadora	20	R\$ 401,00	R\$ 16.040,00
Filtro secador	10	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
Motor ventilador condensadora	5	R\$ 1.011,00	R\$ 10.110,00
Placa eletrônica de controle	10	R\$ 1.066,00	R\$ 21.320,00
Sensor de temperatura	3	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
Válvula reversora	2	R\$ 604,00	R\$ 2.416,00
Peças não listadas anteriormente - estimativa total			R\$ 202.310,40
BDI sobre peças não listadas		15,95%	R\$ 32.268,51
Percentual de desconto sobre peças não listadas		0%	R\$ -
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS			R\$ 778.854,91
RESUMO		MENSAL	TOTAL (24 MESES)
TOTAL CUSTO FIXO MENSAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA		R\$ 21.074,00	R\$ 505.776,00
TOTAL CUSTO FIXO ÚNICO - PMOC		-	R\$ 12.047,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO		-	R\$ 162.880,00

TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE DA QUALIDADE DO AR	-	R\$ 140.112,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS	-	R\$ 17.132,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA	-	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	-	R\$ 63.710,40
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS	-	R\$ 778.854,91
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO 1		R\$ 1.694.712,31

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA)

GRUPO 02

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DRF/PRESIDENTE PRUDENTE E AGÊNCIAS E DRF/ARAÇATUBA)

Número do Processo | 13032.656240/2025-02

Número da Licitação | 90029/2025

Observação! | *Preencher somente as células em amarelo*

CUSTO FIXO

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA -

(inclui material de consumo)

Localidade	Tipo / Capacidade (BTU)	Quantidade de Equipamentos	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Item 8 - DRF/Presidente Prudente	Splits 12.000 a 60.000	31	R\$ 6.138,00	R\$ 147.312,00
Item 9 - ARF/Assis	Splits 12.000 a 60.000	7	R\$ 1.386,00	R\$ 33.264,00
Item 10 - DRF/Araçatuba	Splits 9.000 a 60.000 - Exaustores - VRF-Cortinas de Ar	17 - 4 - 97 - 2	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00
TOTAL CUSTO FIXO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA			R\$ 13.408,00	R\$ 321.792,00

CUSTO FIXO

ÚNICO

- ELABORAÇÃO DO PMOC -

Localidade	Valor			
Item 8 - DRF/Presidente Prudente	R\$ 1.721,00			
Item 9 - ARF/Assis	R\$ 1.721,00			
Item 10 - DRF/Araçatuba	R\$ 1.721,00			
TOTAL CUSTO FIXO - PMOC (APENAS NO PRIMEIRO FATURAMENTO)	R\$ 5.163,00			
CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO - <i>(mão de obra para 1 (um) serviço de instalação e 1 (um) serviço de desinstalação)</i>				
Localidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)	
Item 8 - DRF/Presidente Prudente	Instalação Desinstalação	10 10	R\$ 1.473,00 R\$ 563,00	R\$ 29.460,00 R\$ 11.260,00
Item 9 - ARF/Assis	Instalação Desinstalação	5 5	R\$ 1.473,00 R\$ 563,00	R\$ 14.730,00 R\$ 5.630,00
Item 10 - DRF/Araçatuba	Instalação Desinstalação	10 10	R\$ 1.473,00 R\$ 563,00	R\$ 29.460,00 R\$ 11.260,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO			R\$ 101.800,00	
CUSTO VARIÁVEL - LAUDO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR -				
Localidade	Quant. Amostragens Previstas Por Ano	Custo Unitário da Amostragem	Valor Total (24 meses)	

Item 8 - DRF/Presidente Prudente	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 9 - ARF/Assis	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 10 - DRF/Araçatuba	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR			R\$ 60.048,00

CUSTO VARIÁVEL

- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -

Serviços Especializados	Quantidade Estimada Horas Mensais	Valor hora	Valor mensal	Valor Total (24 meses)
Item 10 - DRF/Araçatuba	10	R\$ 132,73	R\$ 1.327,30	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				R\$ 31.855,20

CUSTO VARIÁVEL

- FORNECIMENTO DE PEÇAS -

Fornecimento de Peças e Materiais	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Bomba de condensação	1	R\$ 1.254,00	R\$ 2.508,00
Filtro de ar	20	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
Gás refrigerante R22 - cilindro 13,6Kg.	5	R\$ 1.486,00	R\$ 14.860,00
Gás refrigerante R410a - cilindro 11,34Kg.	5	R\$ 1.493,00	R\$ 14.930,00
Bomba dreno	1	R\$ 835,00	R\$ 1.670,00
Capacitor 30, 40 E 50 µF	15	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Compressor 12.000 BTU	2	R\$ 1.270,00	R\$ 5.080,00
Compressor 18.000 BTU	2	R\$ 1.684,00	R\$ 6.736,00
Compressor 24.000 BTU	2	R\$ 2.046,00	R\$ 8.184,00

Compressor 36.000 BTU	2	R\$ 3.101,00	R\$ 12.404,00
Compressor 56.000 BTU	2	R\$ 3.833,00	R\$ 15.332,00
Compressor 58.000 BTU	2	R\$ 3.976,00	R\$ 15.904,00
Compressor 60.000 BTU	2	R\$ 4.387,00	R\$ 17.548,00
Contadora	5	R\$ 401,00	R\$ 4.010,00
Filtro secador	10	R\$ 163,00	R\$ 20.220,00
Motor ventilador condensadora	5	R\$ 1.011,00	R\$ 10.660,00
Placa eletrônica de controle	5	R\$ 1.066,00	R\$ 1.920,00
Sensor de temperatura	3	R\$ 192,00	R\$ 3.624,00
Válvula reversora	2	R\$ 604,00	R\$ 2.416,00
Peças não listadas anteriormente - estimativa total			R\$ 80.448,00
BDI sobre peças não listadas		15,95%	R\$ 12.831,46
Percentual de desconto sobre peças não listadas		0%	R\$ -
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS			R\$ 257.265,46

RESUMO	MENSAL	TOTAL (24 MESES)
TOTAL CUSTO FIXO MENSAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA	R\$ 13.408,00	R\$ 321.792,00
TOTAL CUSTO FIXO ÚNICO - PMOC	-	R\$ 5.163,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	-	R\$ 101.800,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE DA QUALIDADE DO AR	-	R\$ 60.048,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	-	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS	-	R\$ 257.265,46
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO 2		R\$ 777.923,66

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA)

GRUPO 03

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DRF/CAMPINAS, DRF/JUNDIAÍ E DRF/SOROCABA)

Número do Processo 13032.656240/2025-02

Número da Licitação 90029/2025

Observação! *Preencher somente as células em amarelo*

CUSTO FIXO

**- MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA -
(inclui material de consumo)**

Localidade	Tipo / Capacidade (BTU)	Quantidade de Equipamentos	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Item 11 - DRF/Campinas	Split 7.500 a 60.000	48	R\$ 9.504,00	R\$ 228.096,00
Item 12 - DRF/Jundiaí	Split 9.000 a 60.000 - Cortina de ar	33 - 1	R\$ 6.534,00	R\$ 156.816,00
Item 13 - DRF/Sorocaba	Ar Condicionado Central 160TR - Split 12.000 a 59.000 - Cortina de ar	16 - 10 - 1	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00
TOTAL CUSTO FIXO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA			R\$ 21.922,00	R\$ 526.128,00

CUSTO FIXO

ÚNICO

- ELABORAÇÃO DO PMOC -

Localidade	Valor
Item 11 - DRF/Campinas	R\$ 1.721,00

Item 12 - DRF/Jundiaí	R\$ 1.721,00
Item 13 - DRF/Sorocaba	R\$ 1.721,00
TOTAL CUSTO FIXO - PMOC (APENAS NO PRIMEIRO FATURAMENTO)	R\$ 5.163,00

CUSTO VARIÁVEL

- INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO -

(mão de obra para 1 (um) serviço de instalação e 1 (um) serviço de desinstalação)

Localidade		Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 11 - DRF/Campinas	Instalação	10	R\$ 1.473,00	R\$ 29.460,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00	R\$ 11.260,00
Item 12 - DRF/Jundiaí	Instalação	10	R\$ 1.473,00	R\$ 29.460,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00	R\$ 11.260,00
Item 13 - DRF/Sorocaba	Instalação	10	R\$ 1.473,00	R\$ 29.460,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00	R\$ 11.260,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO				R\$ 122.160,00

CUSTO VARIÁVEL

- LAUDO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR -

Localidade	Quant. Amostragens Previstas Por Ano	Custo Unitário da Amostragem	Valor Total (24 meses)
Item 11 - DRF/Campinas	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 12 - DRF/Jundiaí	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 13 - DRF/Sorocaba	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR			R\$ 60.048,00

CUSTO VARIÁVEL
- LIMPEZA DOS DUTOS -

Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 13 - DRF/Sorocaba	1	R\$ 4.283,00	R\$ 8.566,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS			R\$ 8.566,00

CUSTO VARIÁVEL
- ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA -

Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 13 - DRF/Sorocaba	2	R\$ 3.550,00	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA			R\$ 14.200,00

CUSTO VARIÁVEL
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -

Serviços Especializados	Quantidade Estimada Horas Mensais	Valor hora	Valor mensal	Valor Total (24 meses)
Item 13 - DRF/Sorocaba	10	R\$ 132,73	R\$ 1.327,30	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				R\$ 31.855,20

CUSTO VARIÁVEL
- FORNECIMENTO DE PEÇAS -

Fornecimento de Peças e Materiais	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Bomba de condensação	1	R\$ 1.254,00	R\$ 2.508,00
Filtro de ar	20	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
Gás refrigerante R22 - cilindro 13,6Kg.	5	R\$ 1.486,00	R\$ 14.860,00
Gás refrigerante R410a - cilindro 11,34Kg.	5	R\$ 1.493,00	R\$ 14.930,00
Bomba dreno	1	R\$ 835,00	R\$ 1.670,00
Capacitor 30, 40 E 50 µF	15	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Compressor 12.000 BTU	2	R\$ 1.270,00	R\$ 5.080,00
Compressor 18.000 BTU	2	R\$ 1.684,00	R\$ 6.736,00
Compressor 24.000 BTU	2	R\$ 2.046,00	R\$ 8.184,00
Compressor 36.000 BTU	2	R\$ 3.101,00	R\$ 12.404,00
Compressor 56.000 BTU	2	R\$ 3.833,00	R\$ 15.332,00
Compressor 58.000 BTU	2	R\$ 3.976,00	R\$ 15.904,00
Compressor 60.000 BTU	2	R\$ 4.387,00	R\$ 17.548,00
Contadora	5	R\$ 401,00	R\$ 4.010,00
Filtro secador	10	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
Motor ventilador condensadora	5	R\$ 1.011,00	R\$ 10.110,00
Placa eletrônica de controle	5	R\$ 1.066,00	R\$ 10.660,00
Sensor de temperatura	3	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
Válvula reversora	2	R\$ 604,00	R\$ 2.416,00
Peças não listadas anteriormente - estimativa total			R\$ 131.532,00
BDI sobre peças não listadas		15,95%	R\$ 20.979,35
Percentual de desconto sobre peças não listadas		0%	R\$ -
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS			R\$ 305.255,35

RESUMO	MENSAL	TOTAL (24 MESES)
TOTAL CUSTO FIXO MENSAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA	R\$ 21.922,00	R\$ 526.128,00
TOTAL CUSTO FIXO ÚNICO - PMOC	-	R\$ 5.163,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	-	R\$ 122.160,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE DA QUALIDADE DO AR	-	R\$ 60.048,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS	-	R\$ 8.566,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA	-	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	-	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS	-	R\$ 305.255,35
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO 3		R\$ 1.073.375,55

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA)

GRUPO 04

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DRF/PIRACICABA E AGÊNCIAS E DRF/LIMEIRA E AGÊNCIAS)

Número do Processo 13032.656240/2025-02

Número da Licitação 90029/2025

Observação! *Preencher somente as células em amarelo*

CUSTO FIXO

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA -

(inclui material de consumo)

Localidade	Tipo / Capacidade (BTU)	Quantidade de Equipamentos	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Item 14 - DRF/Piracicaba	Split 9.000 a 60.000 - Cortinas de Ar Exaustores - Splitões	50 - 5 - 2 - 4	R\$ 9.900,00	R\$ 237.600,00
Item 15 - ARF/Rio Claro	Split 9.000 a 36.000	8	R\$ 1.584,00	R\$ 38.016,00
Item 16 - ARF/Tietê	Split 12.000 a 36.000	5	R\$ 990,00	R\$ 23.760,00
Item 17 - DRF/Limeira	Split 9.000 a 60.000	48	R\$ 9.504,00	R\$ 228.096,00
Item 18 - ARF/Mogi Guaçu	Split 30.000	13	R\$ 2.574,00	R\$ 61.776,00
TOTAL CUSTO FIXO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA			R\$ 24.552,00	R\$ 589.248,00

CUSTO FIXO

ÚNICO

- ELABORAÇÃO DO PMOC -

Localidade	Valor
Item 14 - DRF/Piracicaba	R\$ 1.721,00
Item 15 - ARF/Rio Claro	R\$ 1.721,00
Item 16 - ARF/Tietê	R\$ 1.721,00
Item 17 - DRF/Limeira	R\$ 1.721,00
Item 18 - ARF/Mogi Guaçu	R\$ 1.721,00
TOTAL CUSTO FIXO - PMOC (APENAS NO PRIMEIRO FATURAMENTO)	R\$ 8.605,00

CUSTO VARIÁVEL

- INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO -

(mão de obra para 1 (um) serviço de instalação e 1 (um) serviço de desinstalação)

Localidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 14 - DRF/Piracicaba	Instalação	10	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00
Item 15 - ARF/Rio Claro	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 16 - ARF/Tietê	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 17 - DRF/Limeira	Instalação	10	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00
Item 18 - ARF/Mogi Guaçu	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO			R\$ 142.520,00

CUSTO VARIÁVEL
- LAUDO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR -

Localidade	Quant. Amostragens Previstas Por Ano	Custo Unitário da Amostragem	Valor Total (24 meses)
Item 14 - DRF/Piracicaba	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 15 - ARF/Rio Claro	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 16 - ARF/Tietê	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 17 - DRF/Limeira	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 18 - ARF/Mogi Guaçu	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR			R\$ 100.080,00

CUSTO VARIÁVEL
- FORNECIMENTO DE PEÇAS -

Fornecimento de Peças e Materiais	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Bomba de condensação	1	R\$ 1.254,00	R\$ 2.508,00
Filtro de ar	20	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
Gás refrigerante R22 - cilindro 13,6Kg.	5	R\$ 1.486,00	R\$ 14.860,00
Gás refrigerante R410a - cilindro 11,34Kg.	5	R\$ 1.493,00	R\$ 14.930,00
Bomba dreno	1	R\$ 835,00	R\$ 1.670,00
Capacitor 30, 40 E 50 µF	15	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Compressor 12.000 BTU	2	R\$ 1.270,00	R\$ 5.080,00
Compressor 18.000 BTU	2	R\$ 1.684,00	R\$ 6.736,00
Compressor 24.000 BTU	2	R\$ 2.046,00	R\$ 8.184,00
Compressor 36.000 BTU	2	R\$ 3.101,00	R\$ 12.404,00
Compressor 56.000 BTU	2	R\$ 3.833,00	R\$ 15.332,00

Compressor 58.000 BTU	2	R\$ 3.976,00	R\$ 15.904,00
Compressor 60.000 BTU	2	R\$ 4.387,00	R\$ 17.548,00
Contadora	5	R\$ 401,00	R\$ 4.010,00
Filtro secador	10	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
Motor ventilador condensadora	5	R\$ 1.011,00	R\$ 10.110,00
Placa eletrônica de controle	5	R\$ 1.066,00	R\$ 10.660,00
Sensor de temperatura	3	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
Válvula reversora	2	R\$ 604,00	R\$ 2.416,00
Peças não listadas anteriormente - estimativa total			R\$ 147.312,00
BDI sobre peças não listadas		15,95%	R\$ 23.496,26
Percentual de desconto sobre peças não listadas		0%	R\$ -
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS			R\$ 323.552,26
RESUMO		MENSAL	TOTAL (24 MESES)
TOTAL CUSTO FIXO MENSAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA		R\$ 24.552,00	R\$ 589.248,00
TOTAL CUSTO FIXO ÚNICO - PMOC		-	R\$ 8.605,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO		-	R\$ 142.520,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE DA QUALIDADE DO AR		-	R\$ 100.080,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS		-	R\$ 323.552,26
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO 4			R\$ 1.164.005,26

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA)

GRUPO 05

**PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DRF/FRANCA E AGÊNCIAS E DRF/RIBEIRÃO
PRETO)**

Número do Processo 13032.656240/2025-02

Número da Licitação 90029/2025

Observação! *Preencher somente as células em amarelo*

CUSTO FIXO

**- MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA -
(inclui material de consumo)**

Localidade	Tipo / Capacidade (BTU)	Quantidade de Equipamentos	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Item 19 - DRF/Franca	Splits 9.000 a 60.000 - Splitões 180.000 a 480.000	9 - 8	R\$ 3.366,00	R\$ 80.784,00
Item 20 - ARF/Barretos	Split 9.000 a 60.000	6	R\$ 1.188,00	R\$ 28.512,00
Item 21 - ARF/São Joaquim da Barra	Split 9.000 a 48.000	6	R\$ 1.188,00	R\$ 28.512,00
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	Split 9.000 a 36.000 - VRF - Exaustores	9 - 2 - 6	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00
TOTAL CUSTO FIXO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA			R\$ 11.626,00	R\$ 279.024,00

CUSTO FIXO

ÚNICO

- ELABORAÇÃO DO PMOC -

Localidade	Valor
Item 19 - DRF/Franca	R\$ 1.721,00
Item 20 - ARF/Barretos	R\$ 1.721,00
Item 21 - ARF/São Joaquim da Barra	R\$ 1.721,00
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	R\$ 1.721,00
TOTAL CUSTO FIXO - PMOC (APENAS NO PRIMEIRO FATURAMENTO)	R\$ 6.884,00

CUSTO VARIÁVEL

- INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO -

(mão de obra para 1 (um) serviço de instalação e 1 (um) serviço de desinstalação)

Localidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 19 - DRF/Franca	Instalação	10	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00
Item 20 - ARF/Barretos	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 21 - ARF/São Joaquim da Barra	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	Instalação	10	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO			R\$ 122.160,00

CUSTO VARIÁVEL

- LAUDO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR -

Localidade	Quant. Amostragens Previstas Por Ano	Custo Unitário da Amostragem	Valor Total (24 meses)
Item 19 - DRF/Franca	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 20 - ARF/Barretos	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 21 - ARF/São Joaquim da Barra	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR			R\$ 80.064,00
CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS -			
Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 19 - DRF/Franca	1	R\$ 4.283,00	R\$ 8.566,00
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	1	R\$ 4.283,00	R\$ 8.566,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS			R\$ 17.132,00
CUSTO VARIÁVEL - ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA -			
Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	2	R\$ 3.550,00	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA			R\$ 14.200,00

CUSTO VARIÁVEL
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -

Serviços Especializados	Quantidade Estimada Horas Mensais	Valor hora	Valor mensal	Valor Total (24 meses)
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	10	R\$ 132,73	R\$ 1.327,30	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				R\$ 31.855,20

CUSTO VARIÁVEL
- FORNECIMENTO DE PEÇAS -

Fornecimento de Peças e Materiais	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Bomba de condensação	1	R\$ 1.254,00	R\$ 2.508,00
Filtro de ar	50	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
Gás refrigerante R22 - cilindro 13,6Kg.	10	R\$ 1.486,00	R\$ 29.720,00
Gás refrigerante R410a - cilindro 11,34Kg.	10	R\$ 1.493,00	R\$ 29.860,00
Bomba dreno	5	R\$ 835,00	R\$ 8.350,00
Capacitor 30, 40 E 50 µF	30	R\$ 90,00	R\$ 5.400,00
Compressor 12.000 BTU	10	R\$ 1.270,00	R\$ 25.400,00
Compressor 18.000 BTU	10	R\$ 1.684,00	R\$ 33.680,00
Compressor 24.000 BTU	10	R\$ 2.046,00	R\$ 40.920,00
Compressor 36.000 BTU	10	R\$ 3.101,00	R\$ 62.020,00
Compressor 56.000 BTU	10	R\$ 3.833,00	R\$ 76.660,00
Compressor 58.000 BTU	10	R\$ 3.976,00	R\$ 79.520,00
Compressor 60.000 BTU	10	R\$ 4.387,00	R\$ 87.740,00
Contadora	20	R\$ 401,00	R\$ 16.040,00
Filtro secador	10	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
Motor ventilador condensadora	5	R\$ 1.011,00	R\$ 10.110,00

Placa eletrônica de controle	10	R\$ 1.066,00	R\$ 21.320,00
Sensor de temperatura	3	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
Válvula reversora	2	R\$ 604,00	R\$ 2.416,00
Correias	14	R\$ 75,00	R\$ 2.100,00
Disjuntor	20	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
Rele	30	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00
Peças não listadas anteriormente - estimativa total			R\$ 111.609,60
BDI sobre peças não listadas		15,95%	R\$ 17.801,73
Percentual de desconto sobre peças não listadas		0%	R\$ -
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS			R\$ 688.987,33

RESUMO	MENSAL	TOTAL (24 MESES)
TOTAL CUSTO FIXO MENSAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA	R\$ 11.626,00	R\$ 279.024,00
TOTAL CUSTO FIXO ÚNICO - PMOC	-	R\$ 6.884,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	-	R\$ 122.160,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE DA QUALIDADE DO AR	-	R\$ 80.064,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS	-	R\$ 17.132,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA	-	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	-	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS	-	R\$ 688.987,33
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO 5		R\$ 1.240.306,53

ANEXO IV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (PROPOSTA)

GRUPO 06

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS (DIREP, ARF/SÃO BERNARDO, DRF/OSASCO E AGÊNCIAS)

Número do Processo 13032.656240/2025-02

Número da Licitação 90029/2025

Observação! *Preencher somente as células em amarelo*

CUSTO FIXO

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA -

(inclui material de consumo)

Localidade	Tipo / Capacidade (BTU)	Quantidade de Equipamentos	Valor Mensal	Valor Total (24 meses)
Item 23 - DIREP	Split 12.000 a 60.000	54	R\$ 10.692,00	R\$ 256.608,00
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	Ar-Condicionado Central - Split 7.000 a 36.000	11 - 24	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00
Item 25 - DRF/Osasco	Split 7.000 a 48.000	46	R\$ 9.108,00	R\$ 218.592,00
Item 26 - ARF/Barueri	Split 30.000 a 36.000	10	R\$ 1.980,00	R\$ 47.520,00
TOTAL CUSTO FIXO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA			R\$ 27.664,00	R\$ 663.936,00

CUSTO FIXO

ÚNICO

- ELABORAÇÃO DO PMOC -

Localidade	Valor

Item 23 - DIREP	R\$ 1.721,00
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	R\$ 1.721,00
Item 25 - DRF/Osasco	R\$ 1.721,00
Item 26 - ARF/Barueri	R\$ 1.721,00
TOTAL CUSTO FIXO - PMOC (APENAS NO PRIMEIRO FATURAMENTO)	R\$ 6.884,00

CUSTO VARIÁVEL

- INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO -

(mão de obra para 1 (um) serviço de instalação e 1 (um) serviço de desinstalação)

Localidade	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 23 - DIREP	Instalação	10	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
Item 25 - DRF/Osasco	Instalação	10	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	10	R\$ 563,00
Item 26 - ARF/Barueri	Instalação	5	R\$ 1.473,00
	Desinstalação	5	R\$ 563,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO			R\$ 122.160,00

CUSTO VARIÁVEL

- LAUDO DE ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR -

Localidade	Quant. Amostragens Previstas Por Ano	Custo Unitário da Amostragem	Valor Total (24 meses)
Item 23 - DIREP	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 25 - DRF/Osasco	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
Item 26 - ARF/Barueri	12	R\$ 834,00	R\$ 20.016,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANÁLISE DA QUALIDADE DO AR			R\$ 80.064,00
CUSTO VARIÁVEL			
- LIMPEZA DOS DUTOS -			
Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	1	R\$ 4.283,00	R\$ 8.566,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS			R\$ 8.566,00
CUSTO VARIÁVEL			
- ANÁLISE E TRATAMENTO DA ÁGUA -			
Localidade	Quant. Estimada Por Ano	Custo Unitário	Valor Total (24 meses)
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	2	R\$ 3.550,00	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA			R\$ 14.200,00

CUSTO VARIÁVEL
- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS -

Serviços Especializados	Quantidade Estimada Horas Mensais	Valor hora	Valor mensal	Valor Total (24 meses)
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	10	R\$ 132,73	R\$ 1.327,30	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS				R\$ 31.855,20

CUSTO VARIÁVEL
- FORNECIMENTO DE PEÇAS -

Fornecimento de Peças e Materiais	Quantidade Estimada Anual	Valor Unitário	Valor Total (24 meses)
Bomba de condensação	1	R\$ 1.254,00	R\$ 2.508,00
Filtro de ar	20	R\$ 82,00	R\$ 3.280,00
Gás refrigerante R22 - cilindro 13,6Kg.	5	R\$ 1.486,00	R\$ 14.860,00
Gás refrigerante R410a - cilindro 11,34Kg.	5	R\$ 1.493,00	R\$ 14.930,00
Bomba dreno	1	R\$ 835,00	R\$ 1.670,00
Capacitor 30, 40 E 50 µF	15	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
Compressor 12.000 BTU	2	R\$ 1.270,00	R\$ 5.080,00
Compressor 18.000 BTU	2	R\$ 1.684,00	R\$ 6.736,00
Compressor 24.000 BTU	2	R\$ 2.046,00	R\$ 8.184,00
Compressor 36.000 BTU	2	R\$ 3.101,00	R\$ 12.404,00
Compressor 56.000 BTU	2	R\$ 3.833,00	R\$ 15.332,00
Compressor 58.000 BTU	2	R\$ 3.976,00	R\$ 15.904,00
Compressor 60.000 BTU	2	R\$ 4.387,00	R\$ 17.548,00
Contadora	5	R\$ 401,00	R\$ 4.010,00
Filtro secador	10	R\$ 163,00	R\$ 3.260,00
Motor ventilador condensadora	5	R\$ 1.011,00	R\$ 10.110,00

Placa eletrônica de controle	5	R\$ 1.066,00	R\$ 10.660,00
Sensor de temperatura	3	R\$ 192,00	R\$ 1.152,00
Válvula reversora	2	R\$ 604,00	R\$ 2.416,00
Peças não listadas anteriormente - estimativa total			R\$ 165.984,00
BDI sobre peças não listadas		15,95%	R\$ 26.474,45
Percentual de desconto sobre peças não listadas		0%	R\$ -
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS			R\$ 345.202,45

RESUMO	MENSAL	TOTAL (24 MESES)
TOTAL CUSTO FIXO MENSAL - MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA	R\$ 27.664,00	R\$ 663.936,00
TOTAL CUSTO FIXO ÚNICO - PMOC	-	R\$ 6.884,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO	-	R\$ 122.160,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE DA QUALIDADE DO AR	-	R\$ 80.064,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - LIMPEZA DOS DUTOS	-	R\$ 8.566,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - ANALISE E TRATAMENTO DA ÁGUA	-	R\$ 14.200,00
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	-	R\$ 31.855,20
TOTAL CUSTO VARIÁVEL - FORNECIMENTO DE PEÇAS	-	R\$ 345.202,45
PREÇO DE REFERÊNCIA PARA O GRUPO 6		R\$ 1.272.867,65

BDI PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS NÃO LISTADAS		
Item	Descrição dos Serviços	%
1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	2,00%
1.1	ESCRITÓRIO CENTRAL	2,00%
1.2	VIAGENS	
1.3	OUTROS	
2	IMPOSTOS E TAXAS	3,65%
2.1	ISS	
2.2	PIS	0,65%
2.3	Cofins	3,00%
2.4	CPRB	
3	TAXA DE RISCO	2,07%
3.1	SEGURO	0,40%
3.2	RISCO	1,27%
3.2	GARANTIA	0,40%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	1,23%
5	LUCRO	7,00%
BDI CALCULADO		15,95%

GRUPO 1

Unidades da RFB	Endereço
Item 1 - DRF/Bauru	Rua Olga Gozales de Oliveira, 2-35 - Jd. Estoril V - Bauru/SP
Item 2 - ARF/Avaré	Rua Pernambuco, 1817 - Braz - Avaré/SP
Item 3 - ARF/Botucatu	Rua Dr. Damião Pinheiro Machado, 782 - Centro - Botucatu/SP
Item 4 - ARF/Jaú	Rua Rui Barbosa, 157 - Chácara Braz Miraglia - Jaú/SP
Item 5 - ARF/Marília	Avenida Sampaio Vidal, 789 - Centro - Marília/SP
Item 6 - Marília/DMA	Rua Assas Haddad, 733 - Pq. Das Indústrias - Marília/SP
Item 7 - ARF/Ourinhos	Rua Arlindo Luz, 244 - Centro - Ourinhos/SP

GRUPO 2

Unidades da RFB	Endereço
Item 8 - DRF/Presidente Prudente	Avenida Onze de Maio, 1319 - Vila Formosa - Presidente Prudente/SP
Item 9 - ARF/Assis	Rua Angelo Beroncine, 270 - Centro - Assis/SP
Item 10 - DRF/Araçatuba	Rua Miguel Caputti, 60 - Vila Santa Maria - Araçatuba/SP

GRUPO 3

Unidades da RFB	Endereço
Item 11 - DRF/Campinas	Av. Pref. Faria Lima, 235 – Parque Itália – Campinas/SP
Item 12 - DRF/Jundiaí	Avenida Dr. Cavalcanti, 241 - Centro - Jundiaí/SP
Item 13 - DRF/Sorocaba	Rua Prof. Dirceu Ferreira da Silva, 111 - Alto da Boa Vista - Sorocaba/SP

GRUPO 4

Unidades da RFB	Endereço
------------------------	-----------------

Item 14 - DRF/Piracicaba	Rua Pedro Zaccaria nº 444, Jardim Santa Luiza, Limeira - SP
Item 15 - ARF/Rio Claro	Rua Doutor Sílvio de Camargo nº 31 Jardim Carmem Lídia II – Mogi Guaçu/SP
Item 16 - ARF/Tietê	Avenida Independência, 3601 - Vila Independência - Piracicaba/SP
Item 17 - DRF/Limeira	Av. Quarenta, 456 - Vila Operaria - Rio Claro/ SP
Item 18 - ARF/Mogi Guaçu	R. Joaquim Tobias do Amaral Germano, 95, Vila Santo André - Tietê/ SP

GRUPO 5	
Unidades da RFB	Endereço
Item 19 - DRF/Franca	Av Hugo Betarello, nº 4100 - Esplanada Primo Meneghetti - Franca/ SP
Item 20 - ARF/Barretos	Rua 12, nº 991, Primavera - Barretos/SP
Item 21 - ARF/São Joaquim da Barra	Rua XV de Novembro, nº 866, Centro - São Joaquim da Barra/ SP
Item 22 - DRF/Ribeirão Preto	Rua Jacira, nº 55, Jardim Macedo - Ribeirão Preto/ SP

GRUPO 6	
Unidades da RFB	Endereço
Item 23 - DIREP	Rua Florêncio de Abreu, 770 - Luz - São Paulo/SP
Item 24 - ARF/São Bernardo do Campo	Rua Marechal Deodoro, 480, Centro - São Bernardo do Campo/SP
Item 25 - DRF/Osasco	Rua Avelino Lopes, 156, Centro - Osasco/SP
Item 26 - ARF/Barueri	Rua Alameda Araguaia, 762, Alphaville Industrial - Barueri/SP

Grupo	Item	Local de Prestação do Serviço	Custo Fixo		Custo Fixo - PMOC	Custo Variável		Total do Contrato
			Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado		Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado	
Grupo 1	Item 1	DRF/Bauru	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00	R\$ 1.721,00	R\$ 26.931,48	R\$ 646.355,64	R\$ 789.292,64
	Item 2	ARF/Avaré	R\$ 1.584,00	R\$ 38.016,00	R\$ 1.721,00	R\$ 3.304,95	R\$ 79.318,75	R\$ 119.055,75
	Item 3	ARF/Botucatu	R\$ 2.970,00	R\$ 71.280,00	R\$ 1.721,00	R\$ 3.304,95	R\$ 79.318,75	R\$ 152.319,75
	Item 4	ARF/Jaú	R\$ 2.376,00	R\$ 57.024,00	R\$ 1.721,00	R\$ 3.304,95	R\$ 79.318,75	R\$ 138.063,75
	Item 5	ARF/Marília	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00	R\$ 1.721,00	R\$ 5.580,83	R\$ 133.939,95	R\$ 276.876,95
	Item 6	Marilia DMA	R\$ 594,00	R\$ 14.256,00	R\$ 1.721,00	R\$ 3.304,95	R\$ 79.318,75	R\$ 95.295,75
	Item 7	ARF/Ourinhos	R\$ 1.782,00	R\$ 42.768,00	R\$ 1.721,00	R\$ 3.304,95	R\$ 79.318,75	R\$ 123.807,75
Grupo 2	Item 8	DRF/Presidente Prudente	R\$ 6.138,00	R\$ 147.312,00	R\$ 1.721,00	R\$ 6.103,80	R\$ 146.491,15	R\$ 295.524,15
	Item 9	ARF/Assis	R\$ 1.386,00	R\$ 33.264,00	R\$ 1.721,00	R\$ 5.255,46	R\$ 126.131,15	R\$ 161.116,15
	Item 10	DRF/Araçatuba	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00	R\$ 1.721,00	R\$ 7.431,10	R\$ 178.346,35	R\$ 321.283,35
Grupo 3	Item 11	DRF/Campinas	R\$ 9.504,00	R\$ 228.096,00	R\$ 1.721,00	R\$ 6.770,32	R\$ 162.487,78	R\$ 392.304,78
	Item 12	DRF/Jundiaí	R\$ 6.534,00	R\$ 156.816,00	R\$ 1.721,00	R\$ 6.770,32	R\$ 162.487,78	R\$ 321.024,78
	Item 13	DRF/Sorocaba	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00	R\$ 1.721,00	R\$ 9.046,21	R\$ 217.108,98	R\$ 360.045,98
Grupo 4	Item 14	DRF/Piracicaba	R\$ 9.900,00	R\$ 237.600,00	R\$ 1.721,00	R\$ 5.226,94	R\$ 125.446,45	R\$ 364.767,45
	Item 15	ARF/Rio Claro	R\$ 1.584,00	R\$ 38.016,00	R\$ 1.721,00	R\$ 4.378,60	R\$ 105.086,45	R\$ 144.823,45
	Item 16	ARF/Tietê	R\$ 990,00	R\$ 23.760,00	R\$ 1.721,00	R\$ 4.378,60	R\$ 105.086,45	R\$ 130.567,45
	Item 17	DRF/Limeira	R\$ 9.504,00	R\$ 228.096,00	R\$ 1.721,00	R\$ 5.226,94	R\$ 125.446,45	R\$ 355.263,45
	Item 18	ARF/Mogi Guaçu	R\$ 2.574,00	R\$ 61.776,00	R\$ 1.721,00	R\$ 4.378,60	R\$ 105.086,45	R\$ 168.583,45
Grupo 5	Item 19	DRF/Franca	R\$ 3.366,00	R\$ 80.784,00	R\$ 1.721,00	R\$ 14.370,71	R\$ 344.896,93	R\$ 427.401,93
	Item 20	ARF/Barretos	R\$ 1.188,00	R\$ 28.512,00	R\$ 1.721,00	R\$ 4.553,11	R\$ 109.274,73	R\$ 139.507,73
	Item 21	ARF/São Joaquim da Barra	R\$ 1.188,00	R\$ 28.512,00	R\$ 1.721,00	R\$ 4.553,11	R\$ 109.274,73	R\$ 139.507,73
	Item 22	DRF/ Ribeirão Preto	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00	R\$ 1.721,00	R\$ 16.289,67	R\$ 390.952,13	R\$ 533.889,13
Grupo 6	Item 23	DIREP	R\$ 10.692,00	R\$ 256.608,00	R\$ 1.721,00	R\$ 6.126,53	R\$ 147.036,61	R\$ 405.365,61
	Item 24	ARF/São Bernardo do Campo	R\$ 5.884,00	R\$ 141.216,00	R\$ 1.721,00	R\$ 7.554,08	R\$ 181.297,81	R\$ 324.234,81
	Item 25	DRF/Osasco	R\$ 9.108,00	R\$ 218.592,00	R\$ 1.721,00	R\$ 6.126,53	R\$ 147.036,61	R\$ 367.349,61
	Item 26	ARF/Barueri	R\$ 1.980,00	R\$ 47.520,00	R\$ 1.721,00	R\$ 5.278,19	R\$ 126.676,61	R\$ 175.917,61

PARA EFEITO DE INSERÇÃO DE DADOS NO SISTEMA COMPRAS:

Grupo	Item	Local de Prestação do Serviço	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado	Valor Total Grupo
Grupo 1	Item 1	DRF/Bauru	R\$ 32.887,19	R\$ 789.292,64	R\$ 1.694.712,34
	Item 2	ARF/Avaré	R\$ 4.960,66	R\$ 119.055,75	
	Item 3	ARF/Botucatu	R\$ 6.346,66	R\$ 152.319,75	
	Item 4	ARF/Jaú	R\$ 5.752,66	R\$ 138.063,75	
	Item 5	ARF/Marília	R\$ 11.536,54	R\$ 276.876,95	
	Item 6	Marilia DMA	R\$ 3.970,66	R\$ 95.295,75	
	Item 7	ARF/Ourinhos	R\$ 5.158,66	R\$ 123.807,75	
Grupo 2	Item 8	DRF/Presidente Prudente	R\$ 12.313,51	R\$ 295.524,15	R\$ 777.923,65
	Item 9	ARF/Assis	R\$ 6.713,17	R\$ 161.116,15	
	Item 10	DRF/Araçatuba	R\$ 13.386,81	R\$ 321.283,35	
Grupo 3	Item 11	DRF/Campinas	R\$ 16.346,03	R\$ 392.304,78	R\$ 1.073.375,54
	Item 12	DRF/Jundiaí	R\$ 13.376,03	R\$ 321.024,78	
	Item 13	DRF/Sorocaba	R\$ 15.001,92	R\$ 360.045,98	
Grupo 4	Item 14	DRF/Piracicaba	R\$ 15.198,64	R\$ 364.767,45	R\$ 1.164.005,25
	Item 15	ARF/Rio Claro	R\$ 6.034,31	R\$ 144.823,45	
	Item 16	ARF/Tietê	R\$ 5.440,31	R\$ 130.567,45	
	Item 17	DRF/Limeira	R\$ 14.802,64	R\$ 355.263,45	
	Item 18	ARF/Mogi Guaçu	R\$ 7.024,31	R\$ 168.583,45	
Grupo 5	Item 19	DRF/Franca	R\$ 17.808,41	R\$ 427.401,93	R\$ 1.240.306,52
	Item 20	ARF/Barretos	R\$ 5.812,82	R\$ 139.507,73	
	Item 21	ARF/São Joaquim da Barra	R\$ 5.812,82	R\$ 139.507,73	
	Item 22	DRF/ Ribeirão Preto	R\$ 22.245,38	R\$ 533.889,13	
Grupo 6	Item 23	DIREP	R\$ 16.890,23	R\$ 405.365,61	R\$ 1.272.867,64
	Item 24	ARF/São Bernardo do Campo	R\$ 13.509,78	R\$ 324.234,81	
	Item 25	DRF/Osasco	R\$ 15.306,23	R\$ 367.349,61	
	Item 26	ARF/Barueri	R\$ 7.329,90	R\$ 175.917,61	
Total Geral		R\$ 300.966,28	R\$ 7.223.190,94	R\$ 7.223.190,94	



Ministério da
Fazenda



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

**ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

Declaro, em cumprimento ao disposto no subitem 4.32 do Termo de Referência e item 10.6, “a”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, que a empresa _____ (*informar o nome da empresa*), inscrita no CNPJ (MF) nº _____ (*informar o CNPJ*), estabelecida em _____ (*informar o endereço da empresa*), (MANTÉM/INSTALARÁ) escritório na cidade de _____ (*informar o município da prestação do serviço*), em um raio máximo de até 200 km da _____ (*unidade informada no item 4.32 do Termo de Referência*), dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

ENDEREÇO DO ESCRITÓRIO: _____
(*informar endereço, caso já possua, OU declarar que o endereço será informado formalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência do contrato, caso ainda pendente de instalação*) .

....., de de 2025.

(identificação e assinatura do representante legal)

Representante da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÕES:

- 1) Esta declaração deverá ser enviada ao pregoeiro na fase de habilitação, como um dos documentos obrigatórios, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal.



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

**ANEXO VI
Modelo de DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

OBS.: Esta Declaração/Atestado deverá ser entregue junto à documentação de HABILITAÇÃO.

Assinale com “x” uma das opções abaixo:

Opção pela vistoria

Conforme item 4.27 do Termo de Referência e item 3.3 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, atesto que a Pessoa Jurídica _____, CNPJ _____, por _____ intermédio do _____ Sr/Srª. _____ (qualificação profissional) _____, RG _____ nº _____ realizou vistoria na seguintes Unidade: _____

<i>(Informar Unidade)</i>	<i>(Informar Endereço)</i>
---------------------------	----------------------------

Data ____ / ____ / ____.

Carimbo e assinatura do servidor

Declaro que me foi dado acesso às instalações do imóvel supracitado, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim suscitadas, e que a licitante tem pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 90029/2025

Data ____ / ____ / ____.

Nome/Identidade/Cargo – Representante legal da licitante



MINISTÉRIO DA
FAZENDA



() Opção pela não vistoria

Declaração de Conhecimento das Condições Locais

Declaro que não efetuarei a vistoria no local em que será prestado o serviço, e que tomei conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades da contratação e assumo total responsabilidade por este fato, e não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Data ____/_____/_____.

Nome/Identidade/Cargo – Representante legal da licitante



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 8ª Região Fiscal – SRRF08
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90029/2025

(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

.....
(nome empresarial da licitante)

Inscrita no CNPJ nº com sede na por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a)....., infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº para os fins de classificação de sua proposta nesta licitação, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto 7.203, de 4 de junho de 2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03 de fevereiro de 2021, DECLARA expressamente, sob as penas da lei, que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante que importe a prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a autoridade contratante que exerce função de confiança na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 08ª Região Fiscal.

PARENTES EM LINHA RETA

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe,filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora, madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avó, neto/neta do agente público	Avô, avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô, bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

PARENTES EM LINHA COLATERAL

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	----	----
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público



Na hipótese de possuir relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da contratante, informe o nome do agente público:

NOME COMPLETO DO AGENTE PÚBLICO:

CPF DO AGENTE PÚBLICO: _____

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Observações:

- 1) Esta Declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.
- 2) Esta Declaração é um modelo meramente exemplificativo, podendo, cada licitante, elaborar sua própria Declaração, desde que dela conste os dados considerados essenciais para sua validade.



**Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal
Divisão de Programação e Logística – DIPOL**

ANEXO VIII DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRRF08 Nº 90029/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS

(Anexo II da Portaria RFB nº 405, de 25 de março de 2024)

(Processo Administrativo nº 13032.656240/2025-02)

Considerando a possibilidade ou necessidade de acesso a dados e informações de acesso restrito, sob guarda da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, em decorrência da efetiva prestação dos serviços contratados, inclusive o desenvolvimento, execução e entrega de ações, projetos, programas e produtos, ou, ainda, em decorrência de eventos accidentais, o (a) _____ (nome da pessoa física), _____ (cargo na empresa), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº _____, prestador de serviços da Empresa _____ (denominação da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, com sede em _____ (endereço completo, cidade, UF, país, CEP), doravante denominado PRESTADOR compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, doravante denominado TERMO, que regulamenta suas RESPONSABILIDADES e o COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA CONFIDENCIALIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES AOS QUAIS TENHA ACESSO, firmado perante a União, por meio da RFB, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Confidencialidade: propriedade pela qual se assegura que a informação não esteja disponível ou não seja revelada à pessoa, ao sistema, ao órgão ou à entidade não autorizados nem credenciados.

Dados: valores que transmitem informações, descrevendo quantidades, qualidades, fatos, estatísticas ou outras unidades básicas de significado, ou simplesmente sequências de símbolos que podem ser posteriormente interpretados.

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação de acesso restrito, as informações:

I - classificadas como ultrassecretas, secreta ou reservadas, na forma prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - definidas como pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e controladas pela RFB;

III - protegidas por sigilo fiscal, conforme previsto no art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN);

IV - previstas nas demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça e nas hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e



V - estratégicas, táticas, técnicas ou comerciais, vinculadas ou não ao objeto do serviço, das quais o sujeito venha a ter conhecimento, diretamente ou por terceiros, em razão do exercício de cargo, função ou emprego público ou da prestação de serviços, compreendendo, mas a eles não se limitando, o know-how, as especificações, os códigos-fonte, os relatórios, as compilações, as fórmulas, os desenhos, os modelos e as amostras.

DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO:

I - o compromisso do PRESTADOR com o tratamento aplicável aos dados e às informações de acesso restrito por ele recebidas no exercício das atribuições previstas no contrato de prestação de serviços ou, ainda, de forma accidental, bem como com a observância das normas de segurança da informação e privacidade; e

II - a declaração expressa de que o PRESTADOR conhece as regras relativas ao sigilo dos dados e informações sob a guarda da RFB e das respectivas penalidades administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de sua inobservância.

Este TERMO abrange todos os dados e informações, escritos, gravados ou verbalizados, por qualquer meio, tangíveis ou intangíveis, aos quais, diretamente ou por terceiros, o PRESTADOR venha a ter acesso, ou deles venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados.

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que, comprovadamente:

I - pertençam ao domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão de quem as detém; e

II - tenham sido recebidas de terceiros, estranhos ao objeto da atividade ou serviço, e que não sejam consideradas de acesso restrito.

Aplica-se a este TERMO a legislação relativa ao acesso à informação e à proteção de dados, considerando a necessidade eventual de acesso, processamento e tratamento de dados pessoais em nome da RFB.

DA NATUREZA

Este TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, e prevalece sobre quaisquer outros atos que contenham disposições contrárias a suas cláusulas.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O PRESTADOR compromete-se a:

I - não disponibilizar ou revelar dados e informações de acesso restrito a terceiros, exceto: (i) por determinação judicial; (ii) a pessoas previamente autorizadas e signatárias de termo de confidencialidade; ou (iii) se expressamente autorizado por autoridade competente da RFB;

II - utilizar dados e informações de acesso restrito a que tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à prestação de serviços à RFB;

III - tomar todas as medidas necessárias para prevenir e impedir a disponibilização ou revelação de dados e informações de acesso restrito a pessoas não autorizadas, bem como o extravio de quaisquer documentos que os contenham, devendo comunicar imediatamente a ocorrência de incidentes dessa natureza à autoridade competente da RFB, sem qualquer exclusão de sua responsabilidade;



IV - comunicar à autoridade competente da RFB, de forma expressa e imediata, o recebimento de ordem judicial ou administrativa que determine o fornecimento de dados ou informações de acesso restrito, antes de seu atendimento;

V - permanecer como fiel depositário dos dados e informações de acesso restrito objeto do presente TERMO;

VI - retornar imediatamente à autoridade competente da RFB os dados e informações em sua posse, bem como as cópias eventualmente existentes, quando requeridos;

VII - observar a Política de Segurança da Informação no âmbito da RFB, estabelecida pela Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e demais normas relativas à segurança da informação, à privacidade e ao compartilhamento de dados;

VIII - não revelar ações, projetos, programas, produtos e soluções da RFB, nem falar em nome dela, em qualquer meio de comunicação, sem prévia autorização legal ou expressa da RFB;

IX - não ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais referentes aos artefatos e produtos decorrentes da prestação de serviço, incluindo códigos, documentação, modelos de dados e bases de dados.

DAS PENALIDADES

O uso ou disponibilização indevidos ou a revelação não autorizada de dados e informações protegidos por sigilo sujeitam o PRESTADOR à responsabilização pessoal, nos termos da legislação administrativa, civil e penal.

DA VIGÊNCIA

Este TERMO permanecerá em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado após o encerramento da prestação de serviços à RFB, resguardando-se, por prazo indeterminado, as obrigações de confidencialidade sobre os dados e informações de acesso restrito a que o PRESTADOR teve acesso.

DO FORO

Fica elegido o foro de Brasília - DF, onde está localizada a sede da RFB, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro.

ASSINATURA

Por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO é assinado por:

Local e data

Identificação e assinatura do representante legal da empresa